



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira  
GAPOVOS/MPF-PA

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA – ESTADO DO PARÁ**

**URGENTE**

**Referência: Tutela Cautelar Antecedente nº. 1008176-37.2025.4.01.3903**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, no exercício das funções institucionais, em especial, as previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 6º, VII, “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 75/1993 e nos artigos 1º, IV e 5º, I da Lei nº. 7.347/1985, bem como nos artigos 303, §1º, 319, 320 e 321, todos do Novo Código de Processo Civil, vem, em aditamento ao pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face de:

**NORTE ENERGIA S.A. (NESA)**, concessionária de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, CNPJ/MF 12.300.288/0001-07, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, 'Bloco F, Lote 12, salas 706/708, Edifício Via Capital, CEP 70.041-906; e

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 03.659.166/0001—02, com sede no SCEN, Trecho 2, Edifício—Sede, Caixa Postal no 09870, Brasília—DF, CEP 70818-900;

pelas razões de fato e de direito descritas ao longo desta petição.

## **I - DO OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO E DA CONVERSÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Os presentes autos tratam de Ação Civil Pública, proposta inicialmente como tutela provisória em caráter antecedente, em face da NORTE ENERGIA e do IBAMA, com o objetivo de impor obrigação de fornecer imediatamente água potável e acesso à comunicação às famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu, diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte.

Com fundamento no artigo 303, §1º, I do CPC, o presente aditamento robustece o acervo probatório e detalha os pedidos de tutela definitiva, requerendo o cumprimento integral das condicionantes do licenciamento ambiental determinadas à NORTE ENERGIA, relativas ao saneamento (acesso à água e esgotamento sanitário), comunicação e acesso terrestre na Volta Grande do Xingu, garantindo o mínimo existencial às famílias atingidas pelo Trecho de Vazão Reduzida, impondo-se ainda ao IBAMA o dever de fiscalização e a adoção das medidas sob sua responsabilidade.

## **II - DA SÍNTESE DOS AUTOS**

Em 17 de dezembro de 2025, diante de um cenário de emergência humanitária, o Ministério Público Federal ajuizou tutela provisória, em caráter antecedente, em face da NORTE ENERGIA e do IBAMA, com o objetivo de impor obrigação de fornecer imediatamente água potável e acesso à comunicação às famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu, diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte (Id. 2229360056), nos seguintes termos:

2. Obrigação de fazer à NORTE ENERGIA para que inicie, no prazo máximo de quinze dias, o **fornecimento emergencial de água potável**, em quantidade e periodicidade suficientes, para todas as 635 famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu atingidas pelo Trecho de Vazão Reduzida, com fixação de multa diária para o caso de descumprimento;
3. A inversão do ônus da prova, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
4. Que a exclusão de famílias do público alvo do fornecimento emergencial de água seja condicionada à apresentação, pela NORTE ENERGIA, de provas qualitativas atualizadas quanto ao efetivo acesso à água por parte de cada uma das famílias individualmente consideradas, o que deve ser feito através de planilha a ser juntada aos autos, acompanhada das respectivas provas, com uma caracterização detalhada da situação de cada uma das

famílias atendidas, que contenha no mínimo as informações exigidas pelo IBAMA no Relatório de Vistoria nº. 3/2025 e no Parecer Técnico nº. 108/2025, quais sejam:

- 4.1. Qual a situação da implantação do sistema definitivo de abastecimento de água (por exemplo: concluído, em andamento, a iniciar, não implantado, etc.)?
  - 4.2. Qual o tipo de sistema implantado ou que será implantado? (ex: poço individual, sistema coletivo, captação superficial com filtragem, etc.)?
  - 4.3. Qual a data de implantação do sistema de abastecimento hídrico?
  - 4.4. A operação do sistema fornece água em quantidade e qualidade suficiente para os usos da família?
  - 4.5. Quantas visitas foram realizadas para orientação/demonstração da manutenção do sistema?
  - 4.6. Quantas manutenções ou adequações técnicas foram realizadas pela empresa?
  - 4.7. Foi identificado e realizado atendimento emergencial de água potável (anterior, concomitante ou posterior à implantação do sistema definitivo)?
  - 4.8. Atualmente a família está identificada como necessitando de atendimento emergencial?
  - 4.9. Laudo ou exame laboratorial que ateste a potabilidade da água disponibilizada pelo sistema definitivo implantado;
5. Obrigação de fazer à NORTE ENERGIA para que garanta, no prazo máximo de quinze dias, o **fornecimento emergencial de acesso à internet**, para toda a população atingida pelo Trecho de Vazão Reduzida, com fixação de multa diária para o caso de descumprimento, devendo fazer prova qualitativa dos casos em que o acesso à comunicação já esteja sendo garantido;

Em decisão proferida em 19 de dezembro de 2025, este juízo reconheceu o risco de dano e o perigo na demora da prestação jurisdicional e antecipou os efeitos da tutela para determinar uma série de medidas a serem tomadas pela NORTE ENERGIA, em torno de dois eixos fundamentais - o mapeamento das famílias com carência de água e o fornecimento emergencial de água potável para aquelas identificadas (Id. 2230074187):

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência no que se refere ao fornecimento de água potável.

Contudo, o fornecimento emergencial de água indiscriminadamente a todas as famílias merece uma ponderação. A petição inicial indica que a NESA atendeu 243 famílias com sistema definitivo de abastecimento, apesar de uma pequena amostra apresentar problemas; e a pesquisa de satisfação realizada em outubro de 2023, trazida pela empreendedora, indica uma adesão ao uso dos filtros por 70,99% (279 famílias) das 393 entrevistadas. Portanto, pode-se presumir que muitas famílias estejam com dificuldades de acesso à água potável, mas não se pode presumir que todas as 635 estejam na mesma situação.

Assim, forte no princípio da razoabilidade, a fim de se evitar o indesejável desperdício de água, determino que o cumprimento desta decisão se dê da seguinte maneira:

1. que no prazo de 05 (cinco) dias seja criado um canal de comunicação entre as 635 famílias e a empresa, exclusivamente para tratar acerca de dificuldades no acesso à água potável.

1.1. A NESAs deverá documentar, responder, avaliar e atender às demandas requeridas através deste canal no prazo de 10 (dez) dias;

1.2. A NESAs e o MPF deverão dar ampla publicidade a este canal de comunicação;

1.3. Enquanto não implantado o sistema definitivo de abastecimento das famílias requerentes, deverá a NESAs realizar o fornecimento emergencial;

1.4. O dever de realizar o fornecimento emergencial persiste caso o sistema definitivo já tenha sido implantado, mas não seja efetivo, ou seja, a qualidade da água seja indesejável;

1.5. Caberá a NESAs comprovar a potabilidade da água;

1.6. Saliente-se que a criação deste canal não exclui a obrigação de atender outros já existentes;

1.7. A cada 15 (quinze) dias a empresa deve apresentar um relatório ao IBAMA, informando quais famílias foram atendidas através dos canais de comunicação e qual a solução adotada;

2. que no prazo de 05 (cinco) dias a NESAs encaminhe equipes à VGX a fim de realizar busca ativa das famílias com carência de água potável. As equipes só deverão encerrar os trabalhos quando tentar contatar todas as 635 famílias.

2.1. A estas equipes cabe realizar/atualizar os cadastros de todas as 635 famílias e registrar possíveis reclamações;

2.2. Caso haja situações de falta de água potável, a equipe deverá registrar imediatamente a situação e a empresa deverá atender à família no prazo de 05 (cinco) dias;

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias deve a NESAs apresentar os dados já coletados e informar um cronograma para encerrar os cadastros, caso não encerrados;

2.4. Estes dados devem ser apresentados nos termos exigidos pelo IBAMA no Parecer Técnico nº 108/2025.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a NESAs deverá contatar as 11 (onze) famílias indicadas pelo MPF nas páginas 08/09 da petição inicial e, se ausente água potável, deverá providenciar o fornecimento emergencial no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Em nome da cooperação processual, deverá o MPF: incentivar que as famílias utilizem do canal criado; fornecer canal direto para que as famílias reportem eventual desrespeito aos prazos acima estabelecidos; contatar a

NESA caso constate situações específicas de falta de água potável; trazer aos autos quaisquer indicativos de descumprimento desta decisão.

5. Em nome da cooperação processual, deverá o IBAMA: incentivar que as famílias utilizem do canal criado; fornecer canal direto para que as famílias reportem eventual desrespeito aos prazos acima estabelecidos; contatar a NESA caso constate situações específicas de falta de água potável; trazer aos autos quaisquer indicativos de descumprimento desta decisão; Fiscalizar o cumprimento das determinações acima.

O MPF, então, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em razão das seguintes omissões e contradição (Id. 2235771322):

(1) A omissão quanto à estipulação de uma quantidade mínima de água potável a ser fornecida às famílias inseridas na poligonal: embora a decisão embargada tenha fixado a exigência de comprovação da potabilidade da água, ela deixou de fixar uma quantidade mínima de água por família, seja neste momento de fornecimento emergencial, seja quanto às soluções definitivas;

(2) A contradição em deixar de apreciar os pedidos relacionados ao acesso à comunicação das famílias moradoras no TVR e a previsão da criação de um canal de comunicação que dependa diretamente do acesso à internet, uma vez que famílias que se encontram sem abastecimento de água e internet não serão sequer identificadas;

(3) A omissão quanto a fixação de multa pelo descumprimento: embora requerido pelo Ministério Público Federal em seu pedido inicial, a decisão judicial deixou de apreciar o pedido de fixação de multa pelo descumprimento das obrigações fixadas na decisão.

É o relatório.

### **III - DOS FATOS**

#### **1. Saneamento**

Com um formato de engenharia incomum, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte promoveu um desvio drástico da vazão do rio Xingu de seu leito original, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental (EIA, Vol. 1 - DOC. 01):

Em linhas gerais, o aproveitamento hidroelétrico projetado compreende um barramento principal no rio Xingu (no local denominado, nos Estudos de Viabilidade, de Sítio Pimental), de onde as vazões são derivadas por canais para que a geração de energia possa ser realizada no Sítio Belo Monte, local distante 50 km por estrada, favorecendo-se, desse modo, de uma queda com cerca de 90 m de altitude. Resultante dessa configuração, formar-se-á um trecho de cerca de 100 km de extensão (vide subitem a.2) no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual, que será também aproveitada para geração de energia em uma Casa de Força complementar, localizada junto a Barragem Principal (UHE Belo Monte. Estudo de Impacto Ambiental. Vol. 1, p. 39).

A água do rio Xingu é desviada por canais de derivação até alimentar as turbinas da “casa de força principal”, onde foi prevista a geração da maior parte da energia da UHE Belo Monte. Com o desvio parcial das águas, um trecho de aproximadamente 100 km do rio vem sendo submetido a uma redução drástica de até 80% de sua vazão média original, até ter sua vazão restituída a jusante da casa de força principal da UHE Belo Monte. Este trecho, em situação de permanente estiagem, foi denominado de Trecho de Vazão Reduzida.

O EIA previu que o desvio do rio provocaria o rebaixamento do lençol freático, o que comprometeria severamente o abastecimento hídrico dos moradores da região, que até então era feito majoritariamente através de cacimbas - correspondendo a 75,2%<sup>1</sup> das unidades familiares (EIA, Volume 31- DOC. 02):

A redução de vazão que escoará pela calha do rio Xingu implicará ainda no comprometimento do abastecimento de água das comunidades do TVR, onde boa parte dos poços é de pequena profundidade e já sofrem atualmente com as estiagens. Medidas previstas no EIA de recomposição da infra-estrutura de saneamento serão suficientes para fornecer água em quantidade e qualidade para essas comunidades (EIA, Volume 31, Prognóstico Global, página 73).

#### 10.4.5. Impactos Associados ao Processo de Liberação do Hidrograma Mínimo para o Trecho de Vazão Reduzida

##### a) Impacto Primário “Alteração da Dinâmica do Escoamento Fluvial do TVR”

##### a.5.17) Impacto: Comprometimento do abastecimento de água por poços rasos no trecho de vazão reduzida

##### a.5.17.1) Descrição do Impacto

Com o barramento do Sítio Pimental e a operação das unidades geradoras no Sítio Belo Monte, ocorrerá o rebaixamento do lençol freático na região a jusante do Sítio Pimental, o que poderá afetar os aquíferos constituídos por aluviões e por solos de alteração de rochas do Complexo Xingu. Esse rebaixamento condiciona e compromete o abastecimento por poços rasos nesta região (EIA, Volume 31, Avaliação de Impactos, parte 3).

A cacimba ou poço amazonas é um tipo de poço escavado manualmente, com profundidade média de até 20 metros, para a captação de água do lençol freático, representando uma solução comum e acessível para diversas áreas rurais na Amazônia. No entanto, devido à sua baixa profundidade, esta modalidade de poço é mais suscetível aos períodos de estiagem e à contaminação superficial, em comparação com os poços artesianos (ou tubulares), de maior profundidade.

---

<sup>1</sup> Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das comunidades rurais localizadas no Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, na Volta Grande do Xingu.

O EIA classificou este impacto como certo, negativo, contínuo, permanente, e de relevância e magnitude altas (EIA, Volume 31- DOC. 02):

<b>Caracterização do Impacto</b>		
Ocorrência	Certa	Considera-se como certa a ocorrência desse impacto uma vez que a redução de vazão nesse trecho será bastante acentuada. Conforme avaliado no diagnóstico, algumas comunidades ou propriedades ribeirinhas utilizam poços rasos escavados em aluvião com comunicação direta com o rio.
Incidência	Indireto	O impacto é indireto, de segunda ordem em relação ao processo de liberação do hidrograma ecológico, dado que, para que ele ocorra, há que se ter, inicialmente, a alteração da dinâmica do escoamento fluvial no TVR
Natureza	Negativo	A natureza do impacto é negativa pois resulta em perda ambiental, pelo rebaixamento dos níveis de água dos aquíferos superficiais, comprometendo o abastecimento por poços rasos.
Abrangência	Pontual	O impacto deverá manifestar-se na ADA e AID.
Temporalidade	Imediato/curto prazo	Este impacto tem manifestação imediata/ curto prazo, dado que a redução de vazão se dará imediatamente após a entrada em operação desse empreendimento e os poços estão em camada superficial.
Forma de manifestação	Contínuo	Apesar da redução de vazão de 200m <sup>3</sup> /s ser cíclica, o impacto se manifestará de forma contínua porque mesmo para vazões de 2000m <sup>3</sup> /s não se observa grandes melhoras nas condições dos poços.
Duração da manifestação	Permanente	O impacto terá duração permanente porque em todo período de estiagem e cheia será liberada a mesma vazão, causando o mesmo impacto.

<b>Avaliação do Impacto</b>		
Reversibilidade	Reversível a curto prazo	É um impacto considerado reversível a curto prazo, pois assim que cessada a sua ação geradora – liberação de vazão maior no rio Xingu, é possível retomar as condições atuais dos poços de abastecimento.
Relevância	Alta	A relevância foi considerada alta porque a interrupção do abastecimento dessa comunidade os obrigaria a buscar água diretamente no rio Xingu
Magnitude	Alta	Em função de ser um impacto reversível a curto prazo e de ter relevância alta, sua magnitude é considerada como alta.

Para mitigá-lo, o EIA propôs o “Projeto de Recomposição da Infraestrutura de Saneamento Rural”, incorporado ao Plano Básico Ambiental, de 2011, como parte do Programa de Recomposição da Infraestrutura Rural (Volume II, item 4.3 - DOC. 03). O

projeto tinha como objetivo “dotar as comunidades afetadas de condições de saneamento mais adequadas do que as disponíveis antes da instalação do empreendimento”. Como o impacto está associado à fase de operação (desvio do rio), **as obras de infraestrutura de saneamento foram previstas para serem executadas e concluídas ainda durante a construção da hidrelétrica - isto é, durante a vigência da Licença de Instalação:**

#### **4.3.2. Projeto de Recomposição da Infraestrutura de Saneamento**

##### 4.3.2.1. Introdução

Dentre as infraestruturas rurais que serão afetadas pelo empreendimento encontram-se as **instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, individuais ou coletivas, **principalmente localizadas no Trecho de Vazão Reduzida, em função do rebaixamento do lençol freático.**

##### 4.1.1.2 Objetivo

Este Projeto tem por **objetivo dotar as comunidades afetadas de condições de saneamento mais adequadas do que as disponíveis antes da implantação do empreendimento.**

##### 4.3.2.4. Etapas do Empreendimento nas Quais Deverá ser Implementado

**Este projeto deverá ser implementado na etapa de Construção.**

##### 4.3.2.5. Área de Abrangência

**A área de abrangência deste projeto compreende principalmente as populações residentes ao longo do Trecho de Vazão Reduzida**, entre o Sítio Pimental e a foz do rio Bacajá (excluídas as Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande).

De acordo com o projeto, **o saneamento compreende tanto o abastecimento de água quanto o esgotamento sanitário.** Com relação ao público indígena, a presente tutela cinge-se aos indígenas classificados no licenciamento como “não aldeados”, que não tenham sido contemplados especificamente pelo Plano Básico Ambiental - Componente Indígena (PBA-CI).

A UHE Belo Monte entrou em operação em 2015 e está em operação plena desde 2019 (Licença de Operação nº. 1317/2015). Com o desvio do rio, houve o rebaixamento do lençol freático - tal como previsto no EIA -, o que resultou no secamento generalizado das cacimbas da região, que até então eram o único meio de acesso à água para centenas de famílias da Volta Grande do Xingu, seja para dessedentação ou para outros usos pessoais e domésticos.

Em 2021, a NORTE ENERGIA e o IBAMA celebraram o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº. 3/2021-GABIN (DOC. 04), título executivo extrajudicial por meio do qual a empreendedora se comprometeu a executar uma série de medidas - em sua maioria já previstas no Plano Básico Ambiental, mas reiteradamente descumpridas - como condição para que fosse autorizada a implementar o Hidrograma B, o que representaria um desvio de vazão ainda maior do que vinha sendo praticado até então, e que já havia se mostrado inviável do ponto de vista socioambiental e ecológico (a inviabilidade dos Hidrogramas A e B é objeto da Ação Civil Pública nº. 1000684-33.2021.4.01.3903).

No documento, o IBAMA estendeu o prazo para que a NORTE ENERGIA executasse as medidas de saneamento nas áreas rurais da Volta Grande do Xingu, agora previstas no “Projeto 11 - Xingu+ Saneamento”. O objetivo do projeto era “mitigar os impactos relacionados ao aumento do ‘período seco’ no TVR a partir de melhorias nas condições de **abastecimento de água e esgotamento sanitário** das famílias residentes na área rural”. A meta prevista foi instalar sistema de abastecimento de água em 100% das residências que o aceitassem. O cronograma estabelecido foi de instalação ou melhoria de 224 poços e fossas sépticas em 2021, 211 em 2022 e 200 em 2023, totalizando 635 famílias atendidas.

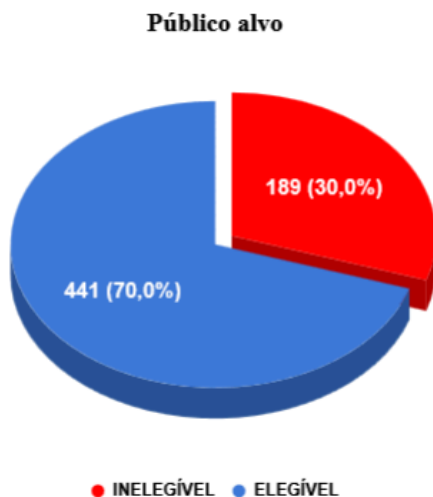
No entanto, **passados onze anos do início da operação da UHE Belo Monte, sete de sua operação plena e dois anos do encerramento da vigência do TCA nº. 3/2021-GABIN (encerrado em 8 de fevereiro de 2024), a execução das ações mitigatórias de saneamento rural na Volta Grande do Xingu segue longe de ser concluída, pois a maior parte do público alvo não foi contemplada pelas medidas de abastecimento hídrico definitivo, tampouco de esgotamento sanitário.**

### **1.1. Sistemas definitivos de abastecimento hídrico**

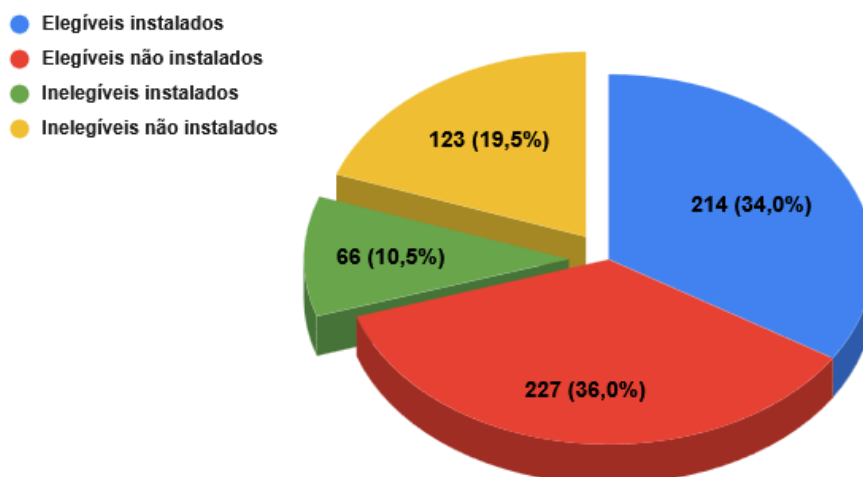
Conforme os Pareceres Técnicos nº. 145/2024 (DOC. 05) e 108/2025 (DOC. 06), do IBAMA, a NORTE ENERGIA instalou somente **243 sistemas definitivos de abastecimento de água** de um universo de 635 famílias previstas no TCA nº. 3/2021-GABIN:

<b>Item</b>	<b>Meta prevista (TCA 03/2021)</b>	<b>Total estimado (residências)</b>	<b>Total atendido</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	<b>Status</b>
Abastecimento de água definitivo	Instalar poços para 100% das famílias que aceitarem o sistema	635	243	38,27%	Não concluído

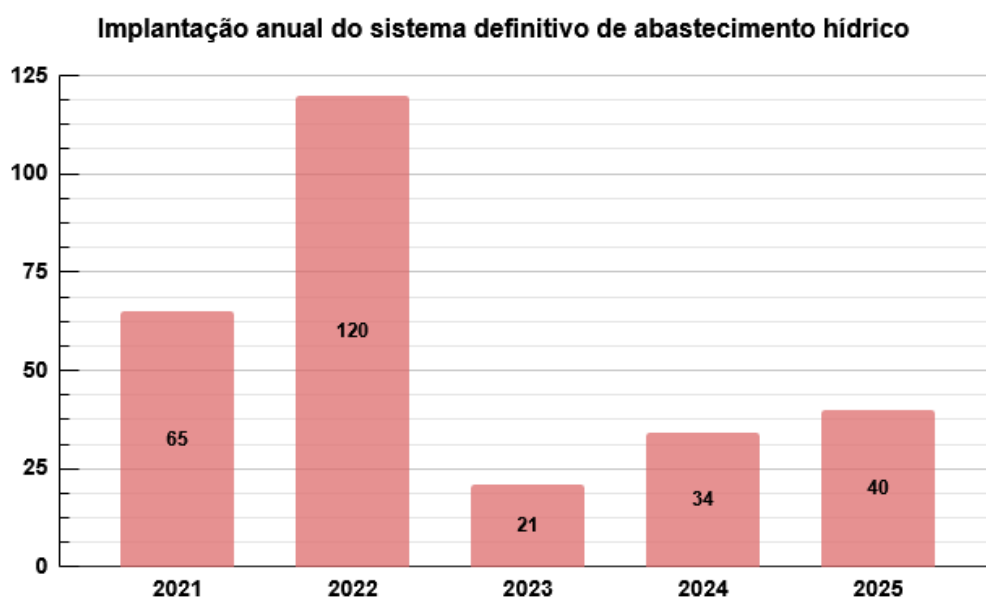
Conforme o Banco de Dados de Saneamento, atualizado pela NORTE ENERGIA até 28 de fevereiro de 2026, de um universo de 630 famílias, 189 foram classificadas pela empresa como “inelegíveis” para o recebimento do sistema definitivo de abastecimento hídrico. Registre-se que, até o momento, o IBAMA não anuiu com a redução do universo de famílias beneficiárias.



Segundo a referida base de dados, foram instalados 280 sistemas definitivos até o momento, dos quais 66 atenderam a famílias que vieram a ser classificadas como inelegíveis. Desse modo, ainda que se considerasse apenas o universo de 441 famílias classificadas como elegíveis pela própria NORTE ENERGIA, verifica-se a implementação de 214 sistemas para este grupo, de forma que **227 ou 51,5% famílias elegíveis permanecem sem acesso definitivo à água.**



Em suma, segundo dados da NORTE ENERGIA ainda não validados pelo IBAMA, o atual índice de cumprimento é de 44,5% do universo total e de 48,5% quando considerado apenas o grupo por ela reclassificado como elegível. Apesar deste enorme passivo, o Banco de Dados de Saneamento indica que a NORTE ENERGIA reduz não apenas o universo de atingidos, mas o ritmo anual de instalação de sistemas definitivos<sup>2</sup>:



A instalação de solução definitiva de abastecimento hídrico foi estabelecida como condicionante para a plena operação do empreendimento, a ser concluída durante a vigência da Licença de Instalação. Diante desse cenário, faz-se imperativa a intervenção do Poder Judiciário para sanar esta grave omissão, determinando-se a implementação integral dos sistemas definitivos de abastecimento hídrico para todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte. O que inclui o quantitativo de 635 famílias previsto no Levantamento Socioeconômico realizado pela empresa, sem exclusões unilaterais. E que deve contemplar moradores que tenham por algum motivo sido excluídos do cadastro, embora residam na localidade desde antes da operação da usina.

#### 1.1.1. *Dos problemas apresentados pelos sistemas definitivos*

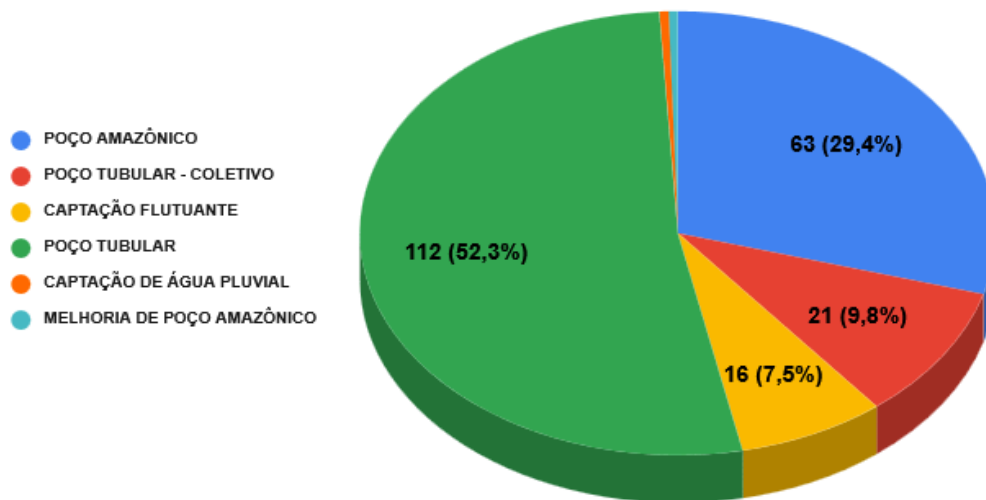
Apesar de a solução definitiva prevista no TCA nº. 3/2021-GABIN ser a instalação ou melhoria dos poços, diante do insucesso de algumas perfurações – em razão de suposta

<sup>2</sup> A fim de evitar duplicidade, nos casos em que o Banco de Dados de Saneamento indica mais de um ano de implementação para uma mesma unidade familiar, o gráfico considera apenas o ano mais recente.

“inviabilidade técnica” -, houve uma flexibilização para que outras alternativas fossem adotadas, como a captação superficial de água com filtragem e o sistema de abastecimento coletivo com captação superficial, que foram incluídas no dado agregado da população total atendida citado acima. A opção por uma das três alternativas seria feita, em tese, com base em diagnóstico e análise de viabilidade técnica feitos pelo próprio empreendedor.

O gráfico abaixo apresenta a distribuição quantitativa das instalações de acordo com a tipologia dos sistemas definitivos:

**Tipologia do sistema definitivo de abastecimento hidrico instalado**



Contudo, conforme demonstrado na tutela antecedente, muitos sistemas definitivos apresentaram avarias e obstáculos sociotécnicos que inviabilizam o seu funcionamento, razão pela qual diversas famílias atendidas permanecem sem acesso à água.

Em 2025, o IBAMA (Relatório de Vistoria no 3/2025 - DOC. 07) e o MPF (Parecer Técnico N° 04/2025 - DOC. 08) realizaram vistorias em algumas das comunidades atingidas pelo TVR. A realidade constatada em campo foi que os sistemas definitivos instalados apresentaram uma série de problemas que inviabilizaram seu funcionamento, tais como **poços sem água durante a estiagem ou com água suja, bombas e sistemas de filtragem danificados em razão da precariedade da energia elétrica fornecida, do acúmulo de sedimentos (com impurezas visíveis) ou de falta de manutenção**. Estes problemas foram verificados em todas as oito comunidades visitadas:

Família	Comunidade	Coordenada	Modalidade	Problemas apresentados	Vistoria
NOM_1	Kaituká	EN_1 E_2 END_3 E_4	Instalação de poço	Filtragem desativada Bombas queimadas Sem garantia de potabilidade	IBAMA
NOME_2 NOME_2 NOME_2	Pirarara	EN_5 E_6 END_8 E_7	Captação superficial com filtragem	Água suja, sem condições de potabilidade	IBAMA
NOME_3 NOM_3 NOM_3 NOME_3	Mangueiras	EN_9 E END E_4	Instalação de poço	Fornecimento irregular de energia Bomba queimada	IBAMA
NOME_4 NOM_4	Bacajá	EN E EN E	Instalação de poço	Poço sem água durante a estiagem	MPF
NOME_5	Bacajá	EN_5 E END E	Instalação de poço	Poços perfurados não encontraram água Poço atual sem água durante a estiagem Fornecimento irregular de energia	MPF
NOM_7	Mata Preta	EN E END E	Instalação de poço	Poço sem água	MPF
NOME_8 NO_8	Nova Conquista	EN E END E	Melhoria de poço	Poço sem água durante a estiagem Fornecimento irregular de energia	MPF
NOME_9 NOME_9 NO_9	Nova Conquista	EN E END E	Instalação de poço	Poço sem água durante a estiagem	MPF
NOME	Rio das Pedras	EN E END E	Captação superficial com filtragem	Bomba e filtro com problemas	MPF
NOME NO	Rio das Pedras	EN E END E	Instalação de poço	Água suja, sem condições de potabilidade	MPF
NO NOME NOM	Maranhenses	EN E END E	Instalação de poço	Poço sem água	MPF

Na data de 16 de dezembro de 2025, chegou ao conhecimento do MPF nova denúncia de moradora da Volta Grande do Xingu, da comunidade Caracol, Ramal Pirarara, com imagens e vídeos da água inapropriada que emerge do poço instalado pela concessionária e a negligência em responder às suas reiteradas reclamações (CERTIDÃO 1377\_2025 GABPRM1-TSCS - DOC. 9).



Em janeiro de 2026, o Ministério Público Federal realizou nova vistoria na região, ocasião em que se constatou que as famílias de [NOME\_8], [NOME\_16], [NOME] e [NOME] permaneciam sem água nos poços perfurados pela NORTE ENERGIA, mesmo durante o início do inverno amazônico (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS - DOC. 10).

Além disso, **moradores de múltiplas localidades relataram a inoperância de seus sistemas definitivos por fatores como ausência de água nos poços, água sem condições de potabilidade e falta de placas solares**, conforme evidenciam os relatos abaixo:

Família	Comunidade	Problemas apresentados	Relato
[NOME] [NOME]	Maranhenses [E] [END] [E] [END]	Ausência de placa solar	“Lá em casa mesmo, foram feitos vários testes quando foi colocado o poço. Eles pediram pra quando for ligar a bomba, desligar tudo em casa. Se não vai acontecer que nem aconteceu ano passado, que queimou tudo lá em casa e tive que trocar todos os fios. Mande mensagem pra lá, filmei, tudo, mas eles disseram que não podiam fazer nada, porque o poço estava como entregue. Mas eu não assinei nada. O projeto inicial para todos nós aqui era um poço com placa solar. E nunca veio.”
[NOME]	Maranhenses	Água suja, sem	“Mesmo com filtro, não tem importância nenhuma.

	<p>E END E END</p>	<p>condições de potabilidade Ausência de placa solar</p>	<p>Porque lá em casa sempre acumulou resíduo. Nós nem sabemos que material é aquele. Só que eles nunca trouxeram a análise da água pra ninguém aqui. Já pedi muito em reunião, já vieram umas três vezes lá em casa, já pedi, mas eles nunca entregaram o resultado das análises da água pra ninguém daqui. Meu nome é [NOME], iludida da Norte Energia. [...] E nunca trouxeram a placa solar do poço.”</p>
<p>[NOME] N NO</p>	<p>Rio das Pedras Ilha do Tamanduá E END E END</p>	<p>Poço sem água</p>	<p>“A Norte Energia vem, eles falam que vão vir, que alguém vai resolver, mas até agora não apareceu ninguém. Aí o poço tá ali, mas a água não prestou, eles que fizeram, igualmente a fossa, mas não prestou. Sou eu que moro aqui, eu sei onde pode ser feito um poço, eu disse “Moço, aqui não dá um poço que presta”, “ Não, aqui dá água”, eu disse: “Tudo bem, eu tô precisando da bomba. Aí nisso o que que acontece? Ela acaba ganhando, se saindo bem, porque eu, não só eu, como quase todos aqui, precisava da bomba, muitos assinou pela bomba, não foi pelo poço, aí resolvemos ficar porque pelo menos tendo a bomba, joga a água do rio pra gente lavar a menos a roupa, a louça em casa.”</p>
<p>[NOME] NO NO</p>	<p>Rio das Pedras Ilha Carajá E END E END</p>	<p>Poço sem água</p>	<p>“Posso mostrar aqueles papelzinhos que eles vêm aqui para assinar. O do poço, igual eu tava falando, ele botava água no poço, botava água e dizia: Chegou água aqui, tem água”. Não sabíamos de nada, meu pai disse: “Rapaz, esse poço não dá água, essa água aqui é do rio que vocês tão botando” E ele: “É água do poço mesmo”. Foram embora e vieram no outro dia já com a placa e a bomba pra botar no poço. E quando chegou, foram jogar, nenhum pingo de água, que a água secou tudinho, como não era água minada, era água do rio que eles botaram dentro, voltaram e queriam que eu assinasse”</p>
<p>[NOME] NOM</p>	<p>Rio das Pedras Ilha Carajá E END E END</p>	<p>Poço sem água</p>	<p>“O poço não prestou, poço também fizeram aí. O poço aí fizeram uma mentira tão grande que aí, poço diz que tem não sei quantos metros d’água, eu digo não tem, é mentira.”</p>
<p>[NOME] NO</p>	<p>Belo Monte E END E END</p>	<p>Poço sem água</p>	<p>“Eles tentaram, mas não conseguiram perfurar o poço. Eles trouxeram o motor, a furadeira para furar o poço, o primeiro, eles disseram que deu uma laje, o segundo deu outra laje, o outro, eles furaram e pediram o motor nosso, ligaram, jogaram a água no cano para dentro do cano, o cano grosso, demorou um pedaço de meia hora [...]. “Foi, eles falaram, só que eles mentiram, não tem nenhum pingo de água”. Disseram: “Porque não tem água?”, eu disse assim: “O meu esposo amarrou uma tela numa pedra e jogou dentro, a pedrazinha veio toda meladinha de lama, o senhor vai dizer pra mim que agora tem água? Eu posso lhe afirmar pro senhor que tem água? Eles disseram pro senhor que tem água, mas para mim, não tem, bora lá”. Ele pegou e jogou a pedra: “Esse aqui dentro não tem água mesmo”.</p>

No mesmo sentido, **NOME\_24**, da comunidade do Jericoá, relatou que “há aproximadamente cinco anos que a empresa Norte Energia promete resolver a situação do acesso à água potável. A empresa perfurou um poço que nunca ofereceu água de qualidade, obrigando a família a utilizar água barrenta para atividades domésticas básicas” (Certidão PRM-ATM-PA-00004086/2026 - DOC 11).

Embora o relatório contemple uma pequena amostra do universo de 635 famílias - diante dos limites operacionais do Ministério Público Federal para a produção de prova nessa escala e das severas restrições de navegabilidade e acesso que a região passou a apresentar após a operação do empreendimento -, **é significativo que as famílias visitadas tenham reportado os mesmos problemas no funcionamento dos seus sistemas definitivos.**

Contrariando a realidade fática, os relatórios da NORTE ENERGIA S.A. catalogam parcela das famílias visitadas como em situação de abastecimento “solucionado” em razão do recebimento dos denominados “sistemas definitivos”. Embora tais núcleos familiares integrem os índices estatísticos de sistemas instalados pela empresa, constata-se que essas famílias permanecem sem acesso efetivo à água.

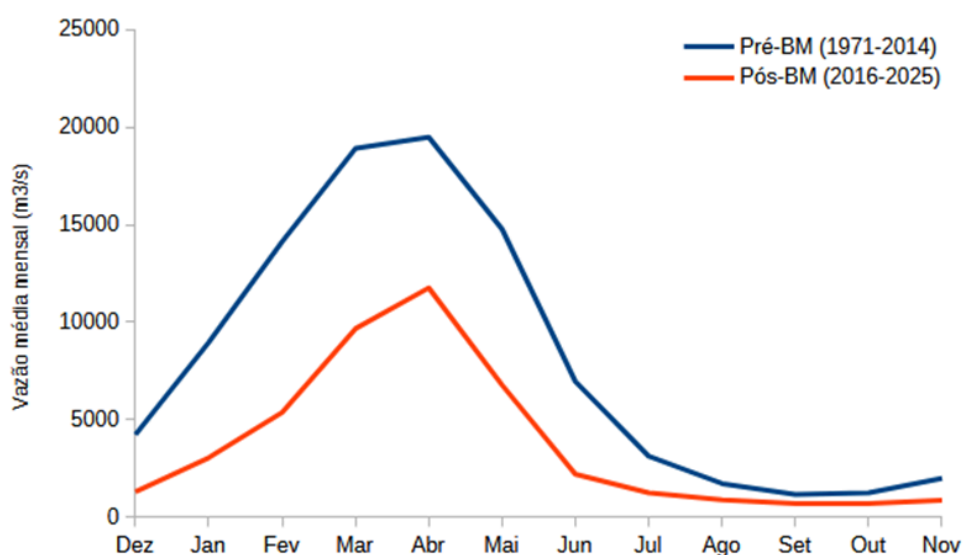
No âmbito do licenciamento ambiental, **o IBAMA orientou que a perfuração, o aprofundamento de poços e os testes de potabilidade ocorram durante o ápice do estio amazônico, prioritariamente nos meses de outubro e novembro.** Essa diretriz visa assegurar o funcionamento do sistema durante o período de maior estresse hidrológico, quando as chuvas e a vazão do rio Xingu atingem seus níveis mínimos. No mesmo sentido, a Nota Técnica “Diagnóstico e proposição de ações de mitigação acerca das condições de abastecimento de água das comunidades ribeirinhas rurais localizadas no Trecho de Vazão reduzida da UHE Belo Monte, na Volta Grande do Xingu” (NE-PR-SSAI-NT-0335-0 - DOC 12), elaborada pela própria NORTE ENERGIA em 2019, assentou que:

**[...] o aprofundamento e/ou escavação de novos poços deve ocorrer no final do período de seca,** tendo em vista que é o período com níveis mais profundos e visando garantir a funcionalidade do abastecimento nos períodos de seca. [...]

Considerando que a diminuição da lâmina de água do rio, nos períodos de seca, em conjunto com a diminuição da recarga dos aquíferos devido à diminuição da infiltração das águas pluviais, afeta diretamente a disponibilidade e a qualidade da água em poços, localizados mais próximos às margens do rio e em locais com relevo mais plano (NE-PR-SSAI-NT-0335-0 - novembro/2019).

É nesta janela crítica que as “soluções definitivas” apresentam maiores problemas estruturais, colapsando seja pelo secamento dos poços e deterioração da qualidade da água, seja pela impossibilidade de captação no leito do rio (Pareceres Técnicos nº 122/2019 (DOC. 13) e 23/2020-COHID/CGTEF/DILIC (DOC. 14).

O gráfico de variação mensal de vazão da Volta Grande do Xingu - que compara os cenários anterior e posterior à operação da UHE Belo Monte - corrobora a exigência técnica do IBAMA de que os sistemas definitivos sejam instalados e avaliados durante os meses de outubro e novembro. Trata-se do período de maior redução do nível do rio e de menor recarga dos aquíferos, com impacto direto na disponibilidade e na potabilidade da água ( Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS - DOC. 10):



Contudo, a despeito da diretriz metodológica, o Relatório de Vistoria nº 01/2026 registrou, com base nas informações apresentadas pelos comunitários, que a NORTE ENERGIA tem “realizado o aprofundamento, o melhoramento ou a escavação de novos poços durante o período de enchente/cheia, exigindo que as famílias assinem o termo de recebimento do sistema sem a garantia que esses poços não vão secar no verão”.

Por essa razão, **faz-se necessário que a NORTE ENERGIA S.A. não apenas instale os sistemas definitivos nos meses de outubro e novembro, mas também realize, nesse mesmo período, a verificação das unidades já implantadas, mesmo que essa verificação tenha sido realizada em outro período.**

Destaca-se, ainda, as dificuldades e os custos elevados de manutenção dos equipamentos das diversas modalidades de sistemas definitivos. Antes do desvio do rio, as cacimbas eram de fácil acesso e proporcionavam uma grande autonomia para as famílias. Agora, para além de falhas técnicas na instalação dos sistemas definitivos, sua manutenção representa um custo impeditivo para a realidade socioeconômica das famílias, que perdem sua autonomia no acesso à água. A maioria destas famílias não têm condições de arcar com os custos de uma viagem rápida e não programada para a cidade, para comprar peças para os equipamentos e contratar manutenção.

Cabe destacar que, quando da celebração do TCA nº. 3/2021-GABIN, **a NORTE ENERGIA tinha como premissa que os sistemas definitivos adotados não deveriam gerar incremento de custos às famílias atingidas:**

A Norte Energia registra que, conforme informado por meio da Nota Técnica NE-PR-SSAI-NT-0073-0 (SEI 7525394) que respondeu aos Ofícios no 93/2020/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 7054963) e no 100/2020/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 7098116), referentes às ações de mitigação previstas para o TVR da UHE Belo Monte, os sistemas de abastecimento de água identificados na região do TVR são sistemas simples, compostos por estruturas de captação de água (poço amazônico, cisterna ou cacimba), dispositivos de bombeamento (bomba submersa), para captação de águas superficiais, e estrutura de reservação, já de conhecimento e de comum utilização da população local.

Dessa forma, de acordo com o diagnóstico dos sistemas de abastecimento, os poços amazônicos, que correspondem a 66% dos sistemas identificados, são caracterizados por serem circulares e terem diâmetro de um metro ou pouco mais, normalmente são escavados a mão e revestidos por manilhas de concreto ou tijolos, possuindo profundidades de no máximo 20 metros. As cacimbas são captações mais rústicas e, assim como os poços, captam a água do lençol freático.

Além disso, o diagnóstico realizado nos sistemas de abastecimento de água indicou a melhoria de parte dos poços, com seu aprofundamento de forma a garantir suprimento permanente de água. Caso não haja viabilidade para esta melhoria, está prevista a execução de outro sistema nos mesmos moldes do sistema anterior, ou seja, a escavação de novos poços para os sistemas verificados, a serem realizados na melhor técnica, adotando as medidas que possam garantir o abastecimento permanente.

Com a adoção dessa alternativa, espera-se a manutenção dos padrões já identificados e utilizados pelos moradores, garantindo o acesso constante à água em quantidade e qualidade adequadas, **sem que haja necessidade de incremento nos gastos das famílias em decorrência da adoção de sistemas sofisticados cujas manutenções demandam conhecimento específico** (CE 0630/2021 - SSA - 8 de julho de 2021).

**Os custos de manutenção de placas solares, bombas e filtros - estruturas que não eram necessárias para o funcionamento das cacimbas - mostram-se incompatíveis com o perfil socioeconômico das famílias atingidas pelo Trecho de Vazão Reduzida.**

Desta forma, **em consonância com a determinação do IBAMA, a NORTE ENERGIA tem o dever de verificar o funcionamento e realizar a manutenção periódica dos sistemas definitivos instalados, arcando integralmente com os custos decorrentes** (Parecer Técnico nº. 108/2025 - DOC. 06). Contudo, **diversamente do lapso temporal estabelecido pelo órgão licenciador, essa obrigação não deve se restringir aos três anos subsequentes à instalação.**

Primeiro, porque a matriz de impactos do Estudo de Impacto Ambiental classifica o secamento dos poços como um impacto de duração permanente, razão pela qual a medida mitigatória correspondente deve possuir igual natureza.

Segundo, porque **transferir o custo de manutenção para as famílias atingidas não significa somente socializar o prejuízo de um impacto que é de inteira responsabilidade do empreendedor, mas também condenar, na prática, as famílias ao consumo de água de qualidade inadequada.**

Conforme constatado nas vistorias realizadas pelo IBAMA e pelo MPF, as famílias não dispunham de condições para realizar o conserto dos sistemas definitivos que apresentaram avarias. Em razão disso, os sistemas permaneceram inoperantes, enquanto as famílias fazem uso de água sem tratamento ou necessitam realizar penosos deslocamentos para obter água potável. A longo prazo, o impacto poderá provocar o deslocamento compulsório de famílias que ocupam tradicionalmente a Volta Grande do Xingu.

Se a operação da UHE Belo Monte pressupõe a usurpação contínua das águas da Volta Grande do Xingu, cabe à empresa garantir a continuidade do acesso à água por parte das famílias da região.

Portanto, requer-se a imposição de obrigação de fazer à NORTE ENERGIA para que realize vistoria *in loco* e manutenções nos sistemas definitivos nos três anos subsequentes à respectiva instalação, garantindo o seu regular funcionamento. Findo esse prazo, cumpre à requerida manter um canal de comunicação específico e acessível para o recebimento de notificações de inconformidades, devendo a concessionária custear integralmente a

manutenção de tais sistemas enquanto perdurar a operação do empreendimento sob um regime de partilha hídrica que cerceie o acesso à água potável na Volta Grande do Xingu.

### 1.1.1.1 Da falta de padronização dos sistemas

O Ministério Público Federal identificou que as instalações dos sistemas hídricos pela NORTE ENERGIA não seguem uma padronização, o que tem resultado em desentendimento entre os moradores e conflitos com a própria empresa. (PRM-ATM-PA-00005213/2026 - DOC. 18)

CERTIFICO,, por meio deste, as manifestações recebidas por este gabinete acerca das insatisfações de comunidades situadas no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da UHE Belo Monte. As denúncias referem-se à deficiência nas ações de saneamento básico executadas pela concessionária Norte Energia, bem como à exclusão de famílias anteriormente atendidas e que foram retiradas após a definição da poligonal.

Na comunidade do Bacajá, destaca-se o caso do [REDACTED] NOME\_47, que registrou questionamento junto à Norte Energia em 5 de janeiro de 2026. Segundo o relato, a equipe responsável informou que o projeto de abastecimento de água para sua residência não prevê a instalação de pilares de concreto para sustentação da caixa-d'água, utilizando-se a estrutura de madeira já existente.

O morador ressalta, contudo, que os pilares atuais estão deteriorados e solicita a substituição por concreto para garantir a segurança e a durabilidade do sistema. Em resposta, a Norte Energia informou que realiza avaliações técnicas individuais e que não há previsão de pilares adicionais quando a estrutura local é considerada adequada pela concessionária.



**RESPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS**

Ao Senhor [REDACTED] MARC (Bacajá),


**Questionamento**

Foi informado pela equipe responsável pela implantação do sistema de abastecimento de água em sua residência que, no projeto, não está prevista a instalação de pilares de concreto para sustentação da caixa-d'água, sendo considerada a utilização dos pilares de madeira já existentes no local. No entanto, informa que esses pilares de madeira encontram-se deteriorados e não oferecem a segurança necessária. Diante disso, solicita a instalação de pilares de concreto, assim como ocorre com os demais beneficiários, a fim de garantir durabilidade e a segurança da estrutura. Cônjuge [REDACTED] MARC [REDACTED]

**Encaminhamento**

A norte energia informa que as ações são realizadas de forma individualizada, sendo as estruturas de cada morador analisadas pela equipe técnica. Assim, quando constatado em campo que a estrutura existente é adequada para suportar o reservatório, não se faz necessária a implantação de estruturas adicionais. Contudo, reitera-se que as ações de saneamento encontram-se em andamento, com o objetivo de assegurar o fornecimento de água para consumo da família.

Altamira-PA, 05 de janeiro de 2026

 **norteENERGIA**  
SUA ENERGIA. O SEU CUIDADO.

Contudo, em reunião realizada no dia 21 de maio, a Norte Energia apresentou imagens de uma estrutura particular como se fosse parte de suas entregas oficiais. A [REDACTED] NOME\_48 contestou a

informação, afirmando que a base original estava deteriorada e que a nova estrutura foi construída integralmente com recursos próprios e mão de obra da família. A moradora impugnou o uso da foto, ressaltando a veracidade dos fatos e a inadequação do registro apresentado pela empresa.

A reclamação da moradora é a mesma de várias famílias da TVR, um outro exemplo é o caso do Sr. [NOME], morador da Ilha da Baleia. Em vistoria realizada na sua localidade foi possível verificar a distinção de tratamento atribuída pela empresa no momento de tentar dar cumprimento às obrigações previstas no licenciamento, especialmente com relação a instalação de caixas d'água.

Esta reclamação é compartilhada por diversas famílias da TVR. Outro exemplo é o caso do Sr. [NOME], morador da Ilha da Baleia. Em vistoria realizada na localidade, verificou-se uma distinção de tratamento por parte da empresa no cumprimento das obrigações do licenciamento, especialmente quanto à instalação de caixas d'água. Segue o relato do Sr. [NOME]

Todo canto aí teve caixa d'água. Aí pra nós aqui não teve. E se eles fizerem a caixa d'água aqui só pra deixar aqui e não assentar também não adianta não. É, porque... Eles têm que assentar, deixar tudo assentado. Aquele homem aqui falou, se essa água vem no tempo onde ela precisa ficar dentro de uma caixa, pra ela assentar e sair água boa, isso aí [a bomba com filtro] nunca prestaria mesmo não. Porque a água vem direto pra esse canhão aí que a menina tava lá, tá vendo? Aí escuta aí, quando chega lá é porrada. Tu acha que... Tu acha que tem como ser água se virar limpa? Não tem não. Não tem não.” “Eu encho a caixa aqui, que eles nem treparam” (Está trepada a caixa?) “Não, não, a caixa está no chão. Você que tem que trepar. Eles não fizeram nada disso pra mim.”

As imagens abaixo demonstram essa disparidade: a Figura 2 mostra a estrutura construída para alguns moradores do Trecho de Vazão Reduzida, enquanto a Figura 3 exibe a caixa d'água do Sr. [NOME] que permanece no chão.

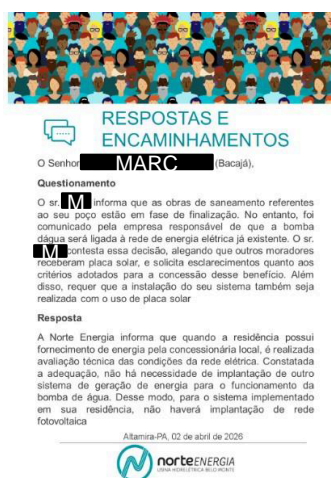


Consta ainda da Certidão do Ministério Público Federal:

Ademais, a comunidade do Bacajá questiona a não instalação de sistemas fotovoltaicos em todas as unidades de abastecimento, diante das constantes

interrupções na rede de energia elétrica local. O Sr. [NOME] encaminhou questionamento à Norte Energia após ser comunicado de que sua bomba d'água seria ligada à rede elétrica convencional. O morador contesta a decisão, uma vez que outros residentes receberam placas solares, e solicita esclarecimentos sobre os critérios utilizados, reiterando o pedido de instalação do sistema fotovoltaico em sua residência.

Em resposta, a Norte informou que quando a residência possui fornecimento de energia pela concessionária local, é realizada avaliação técnica das condições da rede elétrica. Constatada a adequação, não há necessidade de implantação de outro sistema de geração de energia para o funcionamento da bomba de água. Por fim, a empresa comunicou que na residência do seu [NO] não haverá implantação de rede fotovoltaica.



“É por causa que o pessoal dos poços, fizeram o poço, estão dando limpeza, botaram a bomba ligado na energia, só que eu queria que lá, no caso, eles deixassem igual aos outros lugares com a placa, a energia usada da placa, porque já basta o tempo que a gente fica sem energia, e aí fica sem energia e tem o poço, mas não usa a água porque não tem energia. Para nós falta energia demais, nós não temos energia não, energia lá é as horinhas. Eu queria que botasse a placa igual foi colocado no outros, porque se a gente ao menos tivesse uma energia boa, além de fraca, energia fraquinha, quando tem é fraquinha. Os moradores que vão atrás de gente para botar canela, passa é de semana sem energia, a gente vai passar a semana sem água. Eu queria que botasse a placa, igual vem fazendo os outros”. (PRM-ATM-PA-00005213/2026)

## 1.2. *Fornecimento emergencial de água potável*

Conforme consignado na tutela antecedente, diante dos enormes atrasos na execução da medida mitigadora (prevista inicialmente no PBA e posteriormente no TCA nº. 3/2021-GABIN), o IBAMA determinou, como medida compensatória, que a NORTE ENERGIA fornecesse emergencialmente água tratada para todas as famílias atingidas pelo TVR, de forma imediata e contínua, “até a implantação/melhorias dos poços ou outra alternativa viável”:

4 - **Incluiu medidas compensatórias**, caso descumprimento do prazo máximo para execução do Projeto 11: “Caso as ações não sejam executadas dentro deste cronograma, **a empresa deverá garantir água para fins de consumo às famílias que receberiam as ações de implantação e melhorias dos poços nos anos de 2021 e 2022, como forma de compensação**, considerando a importância da execução da medida no TVR”;

Parecer Técnico nº 184/2022-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 14428197) e Ofício nº 1499/2022/GABIN (SEI 14463010):

1 - Quanto à melhoria dos poços amazônicos e da implantação das fossas sépticas em comunidades rurais do TVR, ampliou o prazo para execução das ações até dezembro de 2023;

2 - **Recomendou que a Norte Energia assegure/disponibilize água tratada para fins de consumo às famílias residentes na região do TVR atendidas pelo Projeto 11, até a implantação/melhorias dos poços ou outra alternativa viável, como forma de compensação.**

Ofício nº 483/2023/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 17769298), Parecer Técnico nº 8/2024-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 18258489) e Ofício Nº 70/2024/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 18291624):

1 – Determinou que, em até 10 dias, a Norte Energia realize o **fornecimento imediato e contínuo de água potável para famílias residentes na região do TVR**, público-alvo do Projeto de Saneamento e Abastecimento de água do TCA nº 03/3021-Gabin, até a implantação/melhoria dos poços ou outra alternativa viável.

O IBAMA recomendou que o fornecimento emergencial de água potável deveria ser concedido a todas as famílias da zona rural do TVR que estão enfrentando problemas de acesso à água, seja em razão da qualidade ou do volume. Para atendimento, a NORTE ENERGIA relatou ao licenciador a entrega periódica de galões de água a 24 famílias e a entrega de filtros de barro a 523 famílias.

No entanto, conforme o Parecer Técnico nº 63/2023 (DOC. 15), o IBAMA entende que “a distribuição de filtros de cerâmica não pode ser suficiente para a garantia de disponibilidade de água de consumo”. Além disso, determinou que a NORTE ENERGIA adotasse uma postura proativa para buscar ativamente famílias que se encontram em situação de desabastecimento hídrico, para fins de entrega periódica de água, bem como que realizasse pesquisa de satisfação junto às famílias atendidas, para “avaliar a percepção da população quanto à qualidade, à quantidade e à regularidade do abastecimento de água face aos usos pretendidos” (Pareceres Técnicos nº. 108/2025 - DOC. 06).

A vistoria realizada pelo MPF corroborou integralmente a constatação prévia do IBAMA quanto à total inadequação dos filtros de barro como solução emergencial de abastecimento (Parecer Técnico N° 04/2025 - GABPRM1-TSCS - DOC. 08). Para ilustrar a inviabilidade dessa medida, destaca-se o caso da família de [REDACTED], na comunidade Bacajá (Coordenadas Geográficas: [REDACTED] / [REDACTED]). Para a abastecer o filtro, essa família é obrigada a utilizar diretamente a água do rio, o que provoca o acúmulo imediato de sedimentos e a saturação diária das velas, demonstrando que a medida não cumpre sua finalidade mínima de filtragem:

Após nossa vistoria recebemos imagens e vídeos referentes às velas do filtro de barro utilizado pela família. As imagens e vídeos mostram um acúmulo significativo de sedimentos, o que está causando a saturação diária das velas. Diante disso, a família tem repetido, todos os dias, o processo de passar a água sobrenadante através de um pano de algodão antes de colocá-la no filtro de barro. No entanto, mesmo com essa pré-filtragem, a alta quantidade de sedimento continua saturando rapidamente a vela [...].



A inadequação do filtro de barro como solução emergencial de saúde pública reside em uma vulnerabilidade tripla. Primeiramente, do ponto de vista técnico, embora promova a retenção física de partículas e de parte dos microrganismos, o filtro não garante a desinfecção completa da água, sendo incapaz de remover integralmente vírus, bactérias, fungos,

contaminantes químicos<sup>3</sup> e coliformes<sup>4</sup>. A eficiência e a durabilidade do filtro de barro dependem da utilização de água com baixa turbidez<sup>5</sup>, como águas subterrâneas ou das chuvas, o que na Volta Grande do Xingu não é possível durante a estiagem.

A pesquisadora Maria Cecília Rosinski Lima Gomes, em sua tese de doutorado intitulada *Avaliação do uso e eficiência de tratamentos domiciliares de água em comunidades rurais na Amazônia Central*, concluiu que a utilização de filtros de barro não é suficiente para o tratamento e desinfecção da água de rio:

Os métodos de tratamento de água, usados tradicionalmente nas comunidades ribeirinhas na Amazônia central não foram efetivos para alcançar níveis seguros para consumo humano nos parâmetros analisados. Porém geraram redução estatisticamente significativa de turbidez, cor aparente, E. coli e coliformes totais.

O tratamento de água de chuva com hipoclorito de sódio apresentou os melhores resultados do estudo, alcançando em 56% das amostras a remoção total de E. coli da água. Algumas dificuldades para o uso do cloro foram identificadas em campo, como o uso de dose abaixo do recomendado e seu uso não constante. Concluiu-se que este é o método de tratamento mais indicado entre os métodos avaliados, podendo ser usado em áreas remotas com disponibilidade e aproveitamento de água de chuva.

**Para a água de rio, os tratamentos utilizados não foram capazes de remover turbidez e gerar a desinfecção da água.** Apenas 5,5% das amostras cloradas tiveram concentração de E. coli <1 UFC/100mL. Portanto, são necessários investimentos na eficiência da remoção de sólidos a partir de melhorias da técnica de coagem, agregação de etapas de filtração ou uso de coagulantes (página 95).

Em segundo lugar, a falha é agravada pelo contexto ambiental: durante o período de estiagem, a redução drástica da vazão no TVR leva o rio Xingu a um estado de absoluta insalubridade, com formação de poças e excessiva presença de lama e outras impurezas, tornando inviável a garantia de potabilidade por um simples filtro cerâmico. Considerando que a qualidade da água que abastece o filtro influencia significativamente o resultado final

---

<sup>3</sup> CIAWI, Yenni; KHOIRUDDIN, Khoiruddin. Low-cost antibacterial ceramic water filters for decentralized water treatment: advances and practical applications. ACS omega, v. 9, n. 11, p. 12457-12477, 2024.

<sup>4</sup> “Os filtros de vela de cerâmica foram rotineiramente utilizados nas comunidades ribeirinhas durante os quatro meses e meio do estudo. A remoção de E. coli e coliformes totais foi significativa nos filtros de vela (próximo de 1 log), porém não foi suficiente para tornar a água adequada para o consumo, sendo necessária etapa complementar de desinfecção” (GOMES, Maria Cecilia Rosinski Lima. Avaliação do uso e eficiência de tratamentos domiciliares de água em comunidades rurais na Amazônia Central. Tese (doutorado). Belo Horizonte: UFMG - Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2023, p. 119).

<sup>5</sup> GOMES, Maria Cecilia Rosinski Lima. Avaliação do uso e eficiência de tratamentos domiciliares de água em comunidades rurais na Amazônia Central. Tese (doutorado). Belo Horizonte: UFMG - Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2023.

da desinfecção, a utilização direta de água do rio compromete sua adoção como solução emergencial.

Por fim, em terceiro lugar, a drástica redução da vazão impõe às famílias dificuldades até mesmo para conseguir captar a água do rio para alimentar os filtros, comprometendo o acesso à fonte para o uso emergencial.

Como resultado do descumprimento reiterado por parte da NORTE ENERGIA e da omissão do IBAMA em exigir o cumprimento adequado da medida mitigatória, centenas de famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu estão sem acesso à água para satisfazer suas necessidades básicas, o que representa uma grave violação aos seus direitos fundamentais e humanos e ao seu mínimo existencial. Nesse sentido, a constatação recente do próprio IBAMA (Pareceres Técnicos nº. 108/2025 - DOC. 06):

Tal cenário pode indicar que uma parcela significativa da população residente no TVR da UHE Belo Monte ainda se encontra sem acesso adequado, contínuo e seguro à água em quantidade e qualidade compatíveis com o consumo humano, especialmente para fins de abastecimento para beber. Assim, recomenda-se que a Norte Energia intensifique seus esforços para continuidade e conclusão, com a maior brevidade possível, a implantação dos sistemas definitivos de abastecimento hídrico nas comunidades do TVR.

O Parecer Técnico 04/2025-MPF-GABPRM1 (DOC - 08), que avalia a execução das obrigações previstas no licenciamento ambiental para garantia de acesso à água aos moradores do Trecho de Vazão Reduzida, descreve as visitas realizadas pelo MPF às famílias da região. O documento contém imagens e relatos dos moradores, indicando a profunda transformação imposta pelo desvio do fluxo hídrico do Xingu, sem o cumprimento da condicionante que garantiria o acesso à água. A descrição perfaz um quadro de inaceitável violação de direito fundamental, que no caso, torna-se ainda mais relevante, uma vez que houve o desvio do curso do rio Xingu, cujo pulso de inundação banhava as moradias e permitia fácil acesso à água potável com cacimbas amazônicas.

Os relatos recolhidos pela equipe do Ministério Público Federal demonstram a dificuldade de acesso à água potável e para uso doméstico, provocada inteiramente pelo sistema de operação de Belo Monte que, ao desviar a maior parte da vazão da Volta Grande do Xingu, secou também o lençol freático e os poços que abasteciam as comunidades. A situação é de conhecimento do empreendedor e do órgão licenciador há quase uma década, sem que tenham sido até hoje apresentadas soluções concretas e duradouras. Diante do quadro de inadimplência e negligência com os

direitos humanos mais básicos dos atingidos pela redução da vazão (água, comunicação, atendimento de saúde) é entendimento da equipe de vistoria do Ministério Público Federal que os moradores da região sofreram danos econômicos, materiais e morais que carecem de avaliação.

É moral e juridicamente inadmissível que uma obra de infraestrutura que consumiu dezenas de bilhões de reais resulte na supressão dos direitos humanos mais básicos dos povos e comunidades da Volta Grande do Xingu. Não se pode tolerar que as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares atingidas pelo Trecho de Vazão Reduzida - o impacto mais grave e duradouro do empreendimento - sejam privadas de acesso à água potável e, pior, careçam até mesmo de água para satisfazer usos essenciais pessoais e domésticos, como higiene, irrigação e preparo de alimentos.

Em sede de tutela antecipada antecedente, este juízo determinou uma série de medidas a serem tomadas pela NORTE ENERGIA para garantia emergencial de acesso à água potável para as famílias da Volta Grande do Xingu (Id. 2230074187). No entanto, em vistoria recente realizada na região, **o Ministério Público Federal constatou múltiplas famílias que estão enfrentando problemas relacionados à quantidade e à periodicidade do fornecimento de água, além da existência de famílias desprovidas de acesso à água potável que não foram contempladas pela medida emergencial.** Tais famílias desconheciam a decisão judicial e os canais de atendimento da empresa devido à **inexistência ou precariedade da infraestrutura de internet local.**

Essas situações serão detalhadas adiante, no item relativo à necessidade de concessão de tutela provisória de urgência, em caráter incidental, com o escopo de delimitar os parâmetros da obrigação de fazer da requerida e assegurar que todas as famílias sem acesso à água sejam efetivamente contempladas pelo fornecimento emergencial.

### **1.3. Esgotamento sanitário**

Em conformidade com o Projeto de Recomposição da Infraestrutura de Saneamento do PBA, as ações de saneamento na Volta Grande do Xingu contemplam não somente o acesso à água, mas também a instalação de sistemas de esgotamento sanitário.

Tal como ocorreu com os sistemas de abastecimento hídrico, após o descumprimento dessa medida mitigadora na fase de instalação do empreendimento, **o esgotamento sanitário foi incorporado ao TCA nº 03/2021-GABIN**, no âmbito do “Projeto 11 – Xingu+ Saneamento”, cujo objetivo consiste em “mitigar os impactos relacionados ao aumento do

‘período seco’ no TVR a partir de melhorias nas condições de abastecimento de água e **esgotamento sanitário** das famílias residentes na área rural”. A meta prevista consistia na **implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário em 100% das residências** que manifestassem aceite.

De acordo com os Pareceres Técnicos nº 145/2024 (DOC. 05) e nº 108/2025 (DOC. 06) do IBAMA, a **NORTE ENERGIA S.A. instalou apenas 261 sistemas de esgotamento sanitário**, de um universo de 635 famílias previstas no TCA nº 03/2021-GABIN:

Item	Meta prevista (TCA 03/2021)	Total estimado (residências)	Total atendido	Percentual de atendimento	Status
Esgotamento sanitário	Instalar fossas sépticas para 100% das famílias que aceitarem o sistema	635	261	41,10%	Não concluído

Dos 261 sistemas implantados até o momento, constam 144 sistemas sépticos tubulares em concreto, 26 sistemas convencionais de alvenaria e 91 biodigestores. Contudo, com base em vistorias realizadas em 2023 e 2024, **o IBAMA constatou a insatisfação das famílias com as estruturas instaladas, bem como a inoperância dos dispositivos nos casos de núcleos familiares que não dispõem de instalações sanitárias internas (banheiros) para o direcionamento dos efluentes domésticos à fossa séptica ou ao biodigestor:**

Em relação à implantação de **fossas sépticas** nas comunidades rurais do TVR, a Norte Energia reporta atendimento a 74 famílias em 2021, 169 em 2022 e 24 em 2024 mediante **instalação de 261 sistemas sépticos tubular em concreto (144), convencional de alvenaria (26) ou biodigestor (91)**. Tendo em vista ausência de apresentação do levantamento socioeconômico das famílias do TVR, o qual visa definir o público do TCA 03/2021-Gabin, inclusive para o Projeto 11, **compreende que a quantidade de sistemas sépticos instalados é consideravelmente inferior ao estimado no TCA 03/2021** (635 propriedades). Ademais, cumpre observar a insatisfação das famílias quanto ao uso do biodigestor, conforme Relatórios de Vistoria 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17911056) e 2/2024-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 18439672), ainda não sanados.

Além disso, é imprescindível observar, que, conforme constatado em vistoria técnica (Relatório de Vistoria 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 17911056)), **muitas famílias da área rural do TVR não possuem banheiros em suas casas, não sendo, portanto, possível direcionar o efluente sanitário para fossa/biodigestor**. Dessa forma, compreende que as atividades para implantação das fossas sépticas em comunidades rurais do

TVR são insuficientes ao objetivo previsto no TCA 03/2021-Gabin no alcance de melhorias nas condições de esgotamento sanitário para essas famílias (Parecer Técnico nº 145/2024-Cohid/CGTef/Dilic).

Diferentemente do ocorrido com os sistemas de abastecimento de água, não foi possível localizar, nos autos eletrônicos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IBAMA, o banco de dados atualizado pela NORTE ENERGIA contendo os dados mais recentes de instalação dos sistemas de esgotamento sanitário.

De todo modo, de acordo com os últimos dados validados pelo IBAMA, **o índice de cumprimento da referida condicionante é de apenas 41,10%, o que evidencia a grave mora na implantação do esgotamento sanitário. Inexiste complexidade técnica que justifique a aviltante omissão no cumprimento de medidas essenciais para a garantia do mínimo existencial e da dignidade humana de uma das populações mais afetadas pela UHE Belo Monte.**

Em vistorias realizadas em outubro de 2025 e janeiro de 2026, **o Ministério Público Federal colheu relatos de famílias cujas fossas sépticas ou biodigestores apresentaram falhas estruturais e operacionais, caracterizadas por transbordamento, inoperância e refluxo de efluentes. Esse quadro potencializa os riscos sanitários enfrentados na região desde o início da operação do empreendimento (Parecer Técnico nº 04/2025 - DOC 08 e Relatório de Vistoria nº 01/2026-GABPRM1-TSCS - DOC - 10). As declarações a seguir evidenciam o cenário de grave insalubridade a que essas famílias estão expostas:**

Família	Comunidade	Problemas apresentados	Relato
NOME_5	Bacajá END_5, E / END EN	Fossa sem funcionamento	“E aí tem aquela questão que a fossa já encheu, né? No primeiro mês a fossa já encheu. Ficam escorrendo a céu aberto quando enche, principalmente no inverno, porque aqui não infiltra água”.
NOM_6	Maranhenses E END E END	Fossa sem funcionamento	“As fossas foram todas mal feitas. Um mal cheiro pra dentro da casa que só faltava matar todo mundo. Eu desconectei a minha, porque ninguém aguentava. Eu reclamei inúmeras vezes para eles. Falavam que iam arrumar, que iam arrumar, e nunca. 90% das pessoas desconectaram, porque ninguém aguentava mais aquele cheiro”.
NO	Maranhenses E END E END	Fossa sem funcionamento	“A fossa, eu e minha esposa dissemos que não queríamos. Porque a gente já tinha uma fossa recente, que funcionava bem. Mas eles disseram que tinham que fazer. Esse tipo de fossa deles só funciona se tiver um limpa fossa. E aí aconteceu algo igual à NOM_6, tivemos que desconectar,

			porque o cheiro era insuportável”.
NO NOME NOM	Maranhenses EN E END EN	Fossa sem funcionamento	“E eles fizeram a dita fossa bem na linha reta no poço, na distância que eles dizem que tinha que ser. Mas como lá em casa é descida, e a fossa fizeram em cima e o poço, está embaixo na linha reta. Então a água escorre e cai para dentro do poço. Aí eu tive que abandonar o poço, estou puxando água na terra do meu vizinho, com 1.600 metros, que eu estou puxando, pegando água”.
NOME N NO	Rio das Pedras Ilha do Tamanduá E END E END	Fossa sem funcionamento	“Ela fez um projeto de esgoto para canalizar, não serviu, tá aí, “bubuiu” todo pra cima, aquela catinga imensa, insuportável, peguei e digo “Não, pelo amor de Deus, tira”, tô esperando arrumar um dinheiro pra mim botar aqui na minha fossa, que eu fui obrigada a fazer a fossa, e não prestou a deles”.
NOME NO NO	Rio das Pedras Ilha Carajá E END E END	Fossa sem funcionamento	“O da fossa foi do mesmo jeito. Fizeram, acabou que não prestou, nunca prestou esse negócio deles. Aquela gambiarra para ali foi ela que fez, nada prestou e queria que eu assinasse, mas eu não assinei, não.”
NOME NOM	Rio das Pedras Ilha Carajá E END E END	Biodigestor sem funcionamento	“O que trazem não presta, vieram aí se você ver a bagaceira que fizeram meu amigo, eu tinha um banheiro aí, tinha dois banheiros dentro de casa, eu tenho dois, vieram, isolaram tudo. Não, porque vamos cavar fossa e pá pá pá, encanar direito, que isso assim não presta. Meu amigo, quando foram embora, quando foi de noite NOME gritou lá, que eu fui ver, eles botaram uma tal de caixa ‘biodigestora’ pra cima assim, eu disse pra um bicho que veio aqui, rapaz a água pra cá pra nós ela corre é pra baixo, ela não corre pra cima, como é que vocês fizeram esse negócio tão porco aí que a água, as coisas vem pra dentro de casa, tudim... Tudo pra dentro de casa, você já pensou a catinga de noite aqui, eu doente, já velho pra mexer com isso, é uma falta de respeito desse com a gente, eles não tem respeito, eles não tem compromisso. Eu liguei pra eles, eu digo eu não quero que vocês faça nada pra mim, eu quero que vocês venha consertar o que vocês mandaram esculhambar, quero que vocês venham deixar como estava”.
NOME NO	Belo Monte E END E END	Fossa sem funcionamento	“A fossa eles colocaram um tambor grandão, uns 10 (dez) dias correu bem, com 10 (dez) dias em diante, não teve quem aguentasse dentro dessa casa, eu peguei e ateí logo minha rede aqui fora, que meu estômago não é pra engolir coisa desagradável. Quando foi outro dia, eu sou enjoada, falei : “Vamos arrancar esse negócio”: Aí arrancamos! Não tinha quem suportasse, vazou mesmo. E o cano que eles colocaram, que diz que puxa a água e germina na terra, fazia era voltar tudo, e varou foi por cima também, não sei como foi que estourou para cima e saiu escorrendo, ninguém suportou, e pegamos e nós tiramos, é responsabilidade não, porque eu não ia ficar com uma coisa que eu tava vendo que tava me fazendo mal, me prejudicando até mesmo a minha pessoa, minha saúde, aliás.”

Deste modo, conclui o Parecer Técnico nº. 04/2025 (DOC 08), “a própria concessionária, no processo de instalar medidas de mitigação para acesso à água, criou dificuldades ao construir fossas sépticas mal planejadas que agravam a contaminação das poucas fontes de água existentes”.

**Cumprir destacar que a implantação do esgotamento sanitário foi estabelecida como condicionante ambiental para a operação do empreendimento, razão pela qual deveria ter sido integralmente concluída ainda na vigência da Licença de Instalação.**

Diante desse cenário, é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para sanar esta grave omissão, determinando-se a implementação integral dos sistemas de esgotamento sanitário para todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte - abrangendo o quantitativo de 635 famílias previsto no TCA nº 03/2021-GABIN -, bem como a realização de manutenção corretiva e periódica nos sistemas já instalados.

## **2. Comunicação**

A disponibilização de comunicação para as famílias ribeirinhas e indígenas do Trecho de Vazão Reduzida foi prevista no Plano de Fortalecimento Comunitário, no escopo do Projeto Conecta Xingu, em 2020 (CE 1016/2020-SSAI - DOC. 16).

No TCA nº 03/2021-GABIN, pactuou-se o “Projeto 12 – Xingu+ Comunicação”, cujo objeto consiste em **“prover as comunidades ribeirinhas e indígenas de infraestrutura necessária para a comunicação direta com a UHE Belo Monte e demais atores de articulação social na região”. A referida ação programática tinha como escopo viabilizar um canal de comunicação direta dos moradores do TVR com a concessionária, permitindo o recebimento de alertas em tempo real sobre as variações de vazão hídrica, caracterizando-se como medida de segurança essencial:**

Objetivou, ainda, contribuir com os canais de **comunicação direta e sistemas de alerta à população, por meio da transmissão de informações em tempo real, como das vazões, promovendo segurança** e viabilizando o acompanhamento das tratativas de mitigação e compensação de impactos na região. Ademais, visou a promoção de interações sociais, fortalecimento de vínculos e inclusão digital da população local (DOC. 04).

Nesse sentido, a referida ação programática complementa os sistemas de alerta à população estruturados no âmbito do Plano de Segurança de Barragem do PBA. Isso porque a

operação da usina, ao impor oscilações na vazão do TVR, gera riscos aos moradores locais, sobretudo durante o exercício da pesca. Desse modo, o fornecimento de infraestrutura de comunicação constitui medida essencial para salvaguardar a segurança da população diante de cenários de emergência:

**4. O #Conecta Xingu também complementarará os sistemas de alerta à população, no âmbito do Plano de Segurança de Barragens e Plano de Ações Emergenciais (PSB/PAE), com a possibilidade do repasse de mensagens e informações em tempo real criando, assim, uma rede direta de emergência entre a Norte Energia e este público. (CE 0630/2021 - SSA - 16 de março de 2021)**

**Diante da necessidade de prover meios de comunicação direta e em tempo real à população com o escopo de viabilizar alertas em cenários de emergência, tanto em suas residências quanto durante o deslocamento ou atividade no leito do rio, a diretriz inicial previa a disponibilização de sinal de telefonia e internet móvel em todo o território onde está inserido o Trecho de Vazão Reduzida.**

Contudo, a concessionária argumentou no sentido de alteração do plano original para a instalação de antenas satelitais:

7. Diante do exposto, a Norte Energia vem enfatizar que iniciou, no segundo semestre de 2019, uma rodada de reuniões com as principais operadoras de telefonia do país (TIM, Vivo e Oi Soluções) para apresentação de um possível **Projeto de Telecomunicação previsto para alcançar com sinal de telefonia e internet todo o território onde está inserido o TVR**. Além das reuniões supracitadas, também foram consultadas as empresas regionais especializadas em fornecimento de telefonia rural e internet via satelital, no intuito de buscar soluções alternativas.

8. Assim, após o término das apresentações do projeto junto as operadoras supramencionadas, somente a operadora Oi Soluções se dispôs a dar continuidade às discussões, haja visto que a empresa já possui concessão para atuar na região Norte e, adicionalmente, já fornece o sinal de telefonia e internet para a região.

9. É importante ressaltar que o serviço de telefonia móvel e a internet que dele depreende, pela sua natureza, insere-se no rol dos serviços públicos essenciais. Portanto, incumbe ao Poder Público prestá-lo diretamente ou por intermédio de concessão. Da mesma forma, tampouco pode uma concessionária de geração de energia prestar serviços de telecomunicação.

10. Dessa forma, à despeito de todos os esforços envidados pela Norte Energia para viabilizar uma parceria junto às empresas de telecomunicações para implantar um projeto mais complexo no TVR da UHE Belo Monte, por se tratar de um serviço público prestado por concessionárias específicas, o empreendedor não possui ingerência. Além disso, como é de conhecimento público, a Oi se encontra em recuperação judicial e não possui mais

operações de telefonia móvel, torres ou datacenters, que foram vendidos em outros leilões desde 2019.

11. Ainda assim, diante da complexidade do tema e do grande desafio de iluminar parte do território supracitado com sinal de internet, especialmente as áreas remotas do TVR, a Norte Energia contratou a empresa Futurion Análise Empresarial, especializada no ramo de telecomunicações, para subsidiar uma avaliação técnica sobre o tema.

12. Os resultados oriundos desta consultoria especializada considerou a geografia, vegetação e relevo da região, além do contingente populacional de cada comunidade presente no TVR. Assim, com base nos requisitos técnicos avaliados por esta consultoria, a implementação das torres, por si só, não iria garantir o beneficiamento do sinal para todo o território do TVR, em virtude, por exemplo, da falta de energia da rede geral em locais estratégicos para implementação das torres metálicas autoportantes.

13. Diante deste cenário, **a solução alternativa apontada pelos especialistas técnicos foi a instalação de antenas VSAT (Very Small Aperture Terminal). A tecnologia VSAT permite que localidades remotas, como é o caso do TVR, tenham acesso à internet.** Trata-se de um serviço de comunicação baseado numa das tecnologias mais modernas disponível no mercado e, inclusive, é utilizado amplamente pelo Governo Brasileiro, como no Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam).

14. Para a implantação do #Conecta Xingu, a Norte Energia firmou parceria com a Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), que é proprietária do maior Satélite HTS (High Throughput Satellite), com cobertura em todo o território brasileiro, o que representa a soma da capacidade de todos os satélites operacionais que atualmente cobrem o Brasil. (CE 0630/2021 - SSA - 16 de março de 2021)

Por meio do Parecer Técnico nº 42/2022 (DOC. 17), o IBAMA afirmou a necessidade de “que todas as famílias usuárias do rio, principalmente aquelas das localidades rurais da VGX tenham a comunicação online e informações garantidas” O órgão ambiental concluiu, no Parecer Técnico nº. 145/2024, que **a condicionante não foi concluída e que as antenas satelitais instaladas não foram suficientes para viabilizar a comunicação das famílias atingidas** (DOC. 05).

**O licenciador ressaltou que a comunicação é essencial para a segurança das populações ribeirinhas**, determinando que a NORTE ENERGIA forneça meios de comunicação direta a todas as famílias afetadas pelo TVR, bem como realize continuamente a manutenção das antenas instaladas pelo período mínimo de cinco anos:

- **Instalação de antenas satelitais com e sem totens de energia solar;**

O Ibama já havia indicado a insuficiência das antenas satelitais disponibilizadas para a realização desta comunicação pelas famílias, **o qual é essencial, inclusive para a segurança das populações ribeirinhas.** Ressalta-se a visão da empresa sobre estas comunidades possuírem um conhecimento tradicional e que hoje é inaplicável diante o Hidrograma (NE-PR-SSAI-2021-034-0-NT, p.117). Estas famílias sabiam lidar com as mudanças de vazões naturais, mas até o momento não possuíam ferramentas suficientes para lidar com as vazões pós Hidrograma e precisam ser orientadas e receber as comunicações claras e explícitas do empreendimento sobre como ficam as vazões do rio pós Hidrograma (Nota Técnica NE-PR-SSAI-2021-034-0-NT, p.117)

#### RECOMENDAÇÕES

**A) Dar continuidade nas manutenções das antenas instaladas por no mínimo 5 anos pós instalação, junto ao PBA;**

**B) Prover todas as famílias de meio de comunicação direta com a UHE Belo Monte e atores sociais** (Parecer referente ao acompanhamento da renovação). (Parecer Técnico nº. 145/2024-Cohid/CGTef/Dilic)

Em vistoria realizada em janeiro de 2026, o **Ministério Público Federal identificou inúmeras famílias que não dispõem de comunicação, especialmente as famílias moradoras das ilhas da comunidade Rio das Pedras** (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS - DOC. 10):

- [REDACTED] NOME\_31 [REDACTED] NOM [REDACTED], moradores de ilha na comunidade Rio das Pedras [REDACTED] E [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE [REDACTED]
- [REDACTED] NOME\_32 [REDACTED], morador da Ilha da Sumaúma da comunidade Rio das Pedras [REDACTED] E [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE [REDACTED]
- [REDACTED] NOME\_33 [REDACTED], morador da Ilha dos Carajás na comunidade Rio das Pedras [REDACTED] E [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE [REDACTED]
- [REDACTED] NOME\_23 [REDACTED] NOM [REDACTED], morador da Ilha Carajá na comunidade Rio das Pedras [REDACTED] E [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE [REDACTED]

Sem acesso a canais de comunicação, as famílias da Volta Grande do Xingu vivenciam um temor constante, haja vista residirem a jusante do barramento do reservatório da hidrelétrica. **Não se trata apenas do direito essencial à comunicação, mas de salvaguarda diretamente vinculada à segurança da operação da usina, o que confere extrema gravidade ao cenário constatado *in loco*.**

Cumprindo recordar que, **em janeiro de 2016, julho de 2024 e janeiro de 2025, foram registradas intercorrências críticas que resultaram em variações abruptas de vazão no**

**TVR, com liberações rápidas de água na barragem de Pimental. Tais eventos pretéritos ratificam a urgência em se garantir a cobertura comunicacional em toda a Volta Grande do Xingu - tanto nas unidades residenciais quanto no leito do rio -, configurando medida imprescindível para resguardar a integridade física da população atingida:**

As observações contidas neste relatório e no Parecer Técnico nº 04/2025 - GABPRM1-TSCS evidenciam a crítica falta de comunicação das famílias ribeirinhas e pescadores do Trecho de Vazão Reduzida. **A ausência de um sistema eficiente de comunicação compromete severamente o acesso a direitos básicos e a segurança das comunidades em situações de emergência ligadas à operação da UHE Belo Monte.**

Conforme o histórico registrado, fatores como manutenção ou falhas na rede de transmissão têm provocado desligamentos de geradores e liberações rápidas de água na barragem de Pimental. Eventos críticos dessa natureza foram documentados em janeiro de 2016, julho de 2024 e, mais recentemente, em 22 de janeiro de 2025, em decorrência da queda de torres na Linha de Transmissão Xingu – Terminal Rio.

Diante desse cenário, manifestamos extrema preocupação com a precariedade do sistema de comunicação da concessionária. A ausência de alertas eficazes compromete a segurança e a integridade física das comunidades ribeirinhas e pescadores no Trecho de Vazão Reduzida (TVR). (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS).

Sublinha-se, por fim, que essas famílias incomunicáveis permaneceram desprovidas do fornecimento emergencial de água justamente por não terem tomado conhecimento sobre a decisão judicial e sobre o canal de atendimento exclusivo para solicitar o atendimento. Essa constatação em campo corrobora como, no contexto local da Volta Grande do Xingu, a plena garantia do acesso à água potável depende do funcionamento dos serviços de comunicação. O quadro será detalhado adiante, no item relativo ao pedido de tutela provisória de urgência incidental.

Ante o exposto, requer-se a imposição de obrigação de fazer à NORTE ENERGIA para que instale e mantenha equipamentos de comunicação em favor de todas as 635 famílias diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, em conformidade com o previsto no TCA nº 03/2021-GABIN, garantindo-se a plena conectividade tanto nas unidades residenciais quanto em toda a extensão do leito do rio.

### **3. Acesso terrestre**

Anteriormente à operação do empreendimento, os deslocamentos das famílias da Volta Grande do Xingu eram majoritariamente fluviais. Após o desvio do rio, contudo,

diversos setores do Trecho de Vazão Reduzida tornaram-se inacessíveis por meio da navegação, especialmente durante o período de estiagem. Essa alteração impôs severa restrição à locomoção das populações locais, que passaram a depender de vias terrestres com graves deficiências de trafegabilidade, tanto para o acesso aos centros urbanos quanto para remoções emergenciais de saúde e escoamento da produção.

Nesse contexto, o TCA nº 03/2021-GABIN incorporou como medida mitigatória o “Projeto 7 – Melhorias e abertura de acessos das comunidades rurais do TVR”, cujo objetivo consistia em **“garantir a trafegabilidade viária nos períodos chuvosos e secos: não permitir que moradores fiquem isolados em decorrência das chuvas, que degradam ainda mais as vicinais, e proporcionar, no período seco, o deslocamento via terrestre, principalmente para escoamento da produção, quando a navegação fica, historicamente, parcialmente comprometida em decorrência da baixa vazão do rio Xingu”**.

Para a consecução dessa meta, foi realizado o mapeamento e o diagnóstico das condições estruturais dos acessos existentes, bem como o levantamento quanto à necessidade de abertura de novas vicinais. Constatou-se a existência de 115,59 km de vicinais em estado de conservação classificado como regular (29%) e 78,66 km sob condições ruins ou intrafegáveis (20%).

Desse modo, o planejamento estipulou a execução de 31 reparos e 49 intervenções de melhoria em pontes, a estabilização de 40 pontos críticos de atoleiro, a manutenção ou substituição de 8 bueiros, dentre outras intervenções:

13. O levantamento de acessos existentes identificou 206,77 km (51%) de vias em bom estado de conservação e manutenção, **115,59 km (29%) em estado mediano com alguns problemas pontuais de melhorias, e 78,66 km (20%) em ruim estado, necessitando de inúmeras melhoria.**

14. Durante o levantamento de campo, foram registrados 325 pontos de referência, sendo 104 pontos considerados em boas condições de manutenção das estradas principais e vicinais e estruturas existentes e 221 pontos críticos. Os problemas encontrados referem-se à ocorrência de **71 processos erosivos, 27 pontes degradadas, 14 pontes com tablado, 35 pontes rudimentares, 11 áreas de limpeza de vegetação, 6 ponto de via obstruída; 40 áreas alagadas/ponto atoleiro; 9 vias irregulares; e 8 bueiros danificados.**

15. Para melhoria dos acessos existentes, a Norte Energia apresentou um quantitativo de ações a serem implantadas, a saber:

- 31 reparos de pontes

- 49 melhorias em pontes;
- 40 pontos (10 km) de recuperação de áreas de atoleiro;
- 8 (72 m) reparos ou substituições de bueiros;
- 71 pontos (7,17 km) de lançamentos de cascalho;
- 136,45 km (estimativa) nivelção por motoniveladora;
- 1 retirada de árvore.

16. Além disso, a empresa propõe a construção de novos acessos em regiões do TVR onde existem famílias que não contam com acesso terrestre, ficando muitas vezes impossibilitadas de se deslocarem pelo rio e/ou igarapé, no período de baixas vazões.

17. A proposição de construção de novos acessos estima um total de abertura de 25,14 km, distribuído entre as regiões: Jericoá (5,39 km); Pirarara I (2,23 km); Pirarara II (1,34 km); Ituna (5,18 km); Itatá (6,48 km); e Ligação Nova Conquista - Rio das Pedras (4,52 km). A estimativa de supressão é de 6,96 hectares de floresta; 3,49 hectares de vegetação secundária; e 23,82 hectares de área de pastagem. (Parecer Técnico nº. 23/2020-COHD/CGTEF/DILIC)



O TCA nº 03/2021-GABIN previu, para o ano de 2021, a melhoria de 300 km das vicinais de acesso na Volta Grande do Xingu e, para o ano de 2022, mais 95 km seriam contemplados.

Após o encerramento do prazo de vigência do referido título executivo extrajudicial, o IBAMA não realizou vistoria *in loco* para aferir a situação contemporânea das vicinais. O órgão ambiental limitou-se a notificar a NORTE ENERGIA para que comprovasse a execução das melhorias e a trafegabilidade de todos os acessos pactuados, propusesse um cronograma de manutenção das estradas melhoradas e abertas pelo período de cinco anos, bem como apresentasse a relação das famílias beneficiadas e daquelas que permaneciam isoladas:

#### RECOMENDAÇÕES:

A) Para o TCA, ação 7.3: “comprovar a melhoria e a qualidade de todo o quantitativo previsto (...)” (Parecer 42/2022 COHID/CGTEF/DILIC, p.16), ressaltando-se a previsão de: “limpeza da faixa e da lateral da pista, abaulamento da estrada, reparos em pontos de atoleiro, reformas de bueiros, pontes e o encascalhamento;”

B) Apresentar tabela com o período da execução das estradas e as manutenções realizadas, juntamente a cronograma de previsão de manutenções das estradas melhoradas e abertas, de acordo com a recomendação do Parecer 42/2022 de previsão mínima de 5 anos.

C) Para o PBA (PFC), recomenda-se observar o Parecer n. 23/2020 (SEI 7052188) e apresentar os indicadores previstos no PFC: redução das reclamações sobre os acessos, redução nos custos de escoamento da produção e uma maior satisfação com as ações da Norte Energia no território da VGX; além daqueles solicitados pelo Ibama: redução de custos para acessar serviços básicos de saúde, e acessar redes de apoio, comércio e consumo. Ressalta-se a importância de que este monitoramento ocorra tanto em períodos de estiagem, quanto de chuvas.” (Parecer n. 23/2020 COHID/CGTEF/DILIC; SEI 7052188)

**D) No PBA verificar as condições de deslocamento por unidade de família e verificar melhorias necessárias aos seus deslocamentos. Indicar universo das famílias residentes na VGX em mitigação, quantas possuem acesso terrestre adequado e quantas não possuem, apresentando em anexo, um detalhamento das melhorias necessárias aos acessos.**

(Parecer Técnico nº. 145/2024-Cohid/CGTef/Dilic)

Na vistoria de janeiro de 2026, **o Ministério Público Federal se deparou com vicinais em condições absolutamente precárias de trafegabilidade, cenário verificado com especial criticidade na comunidade Rio das Pedras. Esse estado de deterioração estrutural gera riscos à integridade da população local e inviabiliza remoções de emergência por razões de saúde:**

**Importante relatar que o deslocamento terrestre nesta época do ano tem se mostrado extremamente difícil e perigoso. Para evitar ladeiras e pontes que oferecem riscos estruturais durante o período chuvoso, fomos obrigadas a utilizar um desvio que também se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.**

Durante o trajeto, a equipe demonstrou grande preocupação ao ser informada pelo Sr. **NOME** de que este trajeto é o principal acesso das comunidades ribeirinhas ao posto de saúde localizado na Vila Ceará. Diante do cenário observado, fica evidente a **impossibilidade de realizar qualquer remoção terrestre de emergência durante o período de inverno, o que agrava consideravelmente a vulnerabilidade da região e a insegurança dos moradores.** (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS)

Com base nas constatações em campo, o Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS conclui que a grande quantidade de erosões (voçorocas), buracos, pontes precárias e atoleiros oferecem riscos à segurança da população local. Diversas famílias relataram episódios de isolamento durante o período chuvoso, em razão do alagamento das áreas de cotas mais baixas. Outro aspecto de extrema gravidade reside no fato de que o transporte escolar é frequentemente interrompido em razão das condições precárias das vias vicinais.

Embora a região apresentasse desafios pretéritos à navegação decorrentes de suas características morfológicas, as restrições mais severas ao deslocamento resultam diretamente da implantação do empreendimento, conforme assentado pelos analistas ambientais do IBAMA no parecer técnico que avaliou a proposta do referido projeto:

**18. Entende-se que a construção de uma barragem traz impactos de alteração do modo de vida, incluindo alterações no modo de transporte e alteração de acessibilidade a locais e a redes sociais da população rural e ribeirinha, a qual faz uso prioritário de transporte fluvial.** Desta forma, faz-se necessárias medidas para mitigar o impacto de alteração no transporte e acessibilidade, e verificação de perdas de deslocamentos não mitigáveis (como o deslocamento para ilhas e áreas em margens opostas em época de baixa vazão).

19. Ressalta-se as considerações finais: “Outro aspecto que pode estar contribuindo para o aumento nos anseios da população em relação à necessidade de melhoria ou abertura de novos acessos terrestres é a alteração da dinâmica hídrica do rio Xingu no período de estiagem. Historicamente, a seca é um período em que a navegação fluvial já apresentava restrições pelo baixo volume de água, que é característico do período.” (NE-PR-SSAI-NT-0334-0, 2019, p. 25). **Importante deixar claro que tais alterações, na maior amplitude do período de seca, decorrem do empreendimento.** (Parecer Técnico nº. 23/2020-COVID /CGTEF/DILIC)

A operação da UHE Belo Monte não apenas restringiu drasticamente a locomoção fluvial das famílias da Volta Grande do Xingu, impondo a transição para o modal terrestre, como também sobrecarregou a malha de estradas vicinais preexistentes. Desse modo, resta evidenciada a responsabilidade e a mora da NORTE ENERGIA, que detinha a obrigação de consolidar a referida medida mitigatória ainda durante a fase de instalação do empreendimento.

**É digno de nota, por fim, que a substituição do modal fluvial pelo terrestre representa, por si só, um dano sociocultural significativo às famílias ribeirinhas e indígenas, gerando ruptura no uso e na transmissão de seu conhecimento tradicional associado à navegação nas cachoeiras, corredeiras e pedrais da Volta Grande do Xingu, com prejuízo à reprodução dos seus modos de vida.**

Ademais, essa transição acarreta o encarecimento acentuado de seus deslocamentos, bem como gera pressões ambientais e fundiárias sobre a região, haja vista que a abertura e a ampliação de estradas tornam o território mais vulnerável a invasões e ao desmatamento. Tais fatores deletérios não são equacionados pela medida mitigatória estabelecida; contudo, o atual regime de usurpação das águas do Xingu não deixa outra alternativa à população local.

Nesse sentido, requer-se a determinação de obrigação de fazer à NORTE ENERGIA, para que execute as melhorias e comprove formalmente a trafegabilidade de toda a extensão de 395 km de acessos terrestres pactuados.

#### **4. Universo de atingidos pelo trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu**

No pedido antecipatório apresentado a este juízo pelo Ministério Público Federal, foi utilizado, como parâmetro para definição do público alvo das ações requeridas, o universo de 635 famílias que constam do Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu.

Entretanto, posteriormente, foram identificadas situações que exigem a adoção de cautela para que moradores indígenas, ribeirinhos e agricultores familiares, diretamente atingidos pelo Trecho de Vazão Reduzida, não sejam deixados à margem das ações mitigatórias previstas, resultando em violação de direitos e risco de evasão do seu território tradicional.

Identificou-se que, por um lado, a NORTE ENERGIA vem apresentando ao IBAMA proposta para redução do universo de 635 famílias cadastradas, estabelecendo situações de

inelegibilidade, destinadas a excluir das ações mitigatórias famílias que inicialmente foram cadastradas como moradoras da Volta Grande do Xingu, na área diretamente impactada pelo usina.

De outro lado, foi identificado que o Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu, embora sirva como importante parâmetro, não abarca todas as famílias moradoras da localidade diretamente impactadas pelo empreendimento.

As duas situações merecem ser melhor detalhadas.

#### **4.1. Critérios de inelegibilidade unilateralmente definidos pela empresa**

Verificou-se que a concessionária propôs ao IBAMA a revisão do Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu, com a redução do universo de famílias atingidas que devem ser beneficiadas pelas ações mitigatórias previstas. Com isso, aparentemente, haveria uma redução do público alvo das obrigações condicionantes de 635 para 446 famílias.

Esses chamados “critérios de elegibilidade e inelegibilidade” foram instituídos de forma unilateral pela NORTE ENERGIA, sem a participação dos atingidos e não remetem a demonstração de ausência de impacto. Sem validação do IBAMA, tais critérios resultam em exclusão de famílias efetivamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida. Pairam inúmeras incertezas sobre essa redução e não se identificou que tenha sido norteadada mediante demonstração de que famílias que perderão direito às ações previstas não sejam diretamente afetadas pelo empreendimento. E que não estejam, por exemplo, sem acesso a água em decorrência da redução da vazão da Volta Grande do Xingu.

Conforme se apurou, inclusive, parte das famílias que estão recebendo galões de água, já vem sendo avisadas que não terão direito aos sistemas definitivos previstos.

Quanto a esse universo das 189 famílias classificadas como inelegíveis pela concessionária, tem-se a seguinte distribuição quantitativa:

<b>Critério de inelegibilidade</b>	<b>Número</b>
Fora da poligonal	47

N/A	46
Não reside mais no local	43
Moradia após novembro/2019	14
Duplicidade confirmada	13
Funcionario/meeiro/caseiro na propriedade	5
Beneficiário de Reassentamento em Área Remanescente	5
Não encontrado	5
Propriedade vendida	5
Falecido	3
Possui mais de uma moradia no TVR	2
Beneficiário de Reassentamento Rural Coletivo	1
<b>Total</b>	<b>189</b>

Depreende-se da tabela acima que a localização “**Fora da poligonal**” constituiu o critério prevalente para a classificação de famílias da Volta Grande do Xingu como “inelegíveis” para serem beneficiárias das ações de saneamento rural (47). Trata-se da “Poligonal Socioeconômica do Trecho de Vazão Reduzida”, cuja delimitação - pela própria empresa - se baseou no traçado de uma faixa territorial padrão ao longo das margens do rio Xingu e de seus igarapés, tomando por referência a dimensão geométrica majoritária dos lotes na região (com 500 metros de frente e 2 quilômetros de profundidade).

Esse critério métrico foi flexibilizado para incluir agrupamentos populacionais localizados além dos dois quilômetros que mantivessem dependência com o rio e, adicionalmente, considerou-se, em tese, a interferência do empreendimento sobre meio físico, isto é, o impacto da usina sobre as águas subterrâneas (lençol freático). Conforme expressamente delineado pela própria empresa nos parágrafos adiante transcritos, tais parâmetros técnicos foram adotados para balizar o público-alvo dos projetos de saneamento e subsistência (Plano de Ação Xingu+):

### 3. POLIGONAL SOCIOECONÔMICA DO TVR

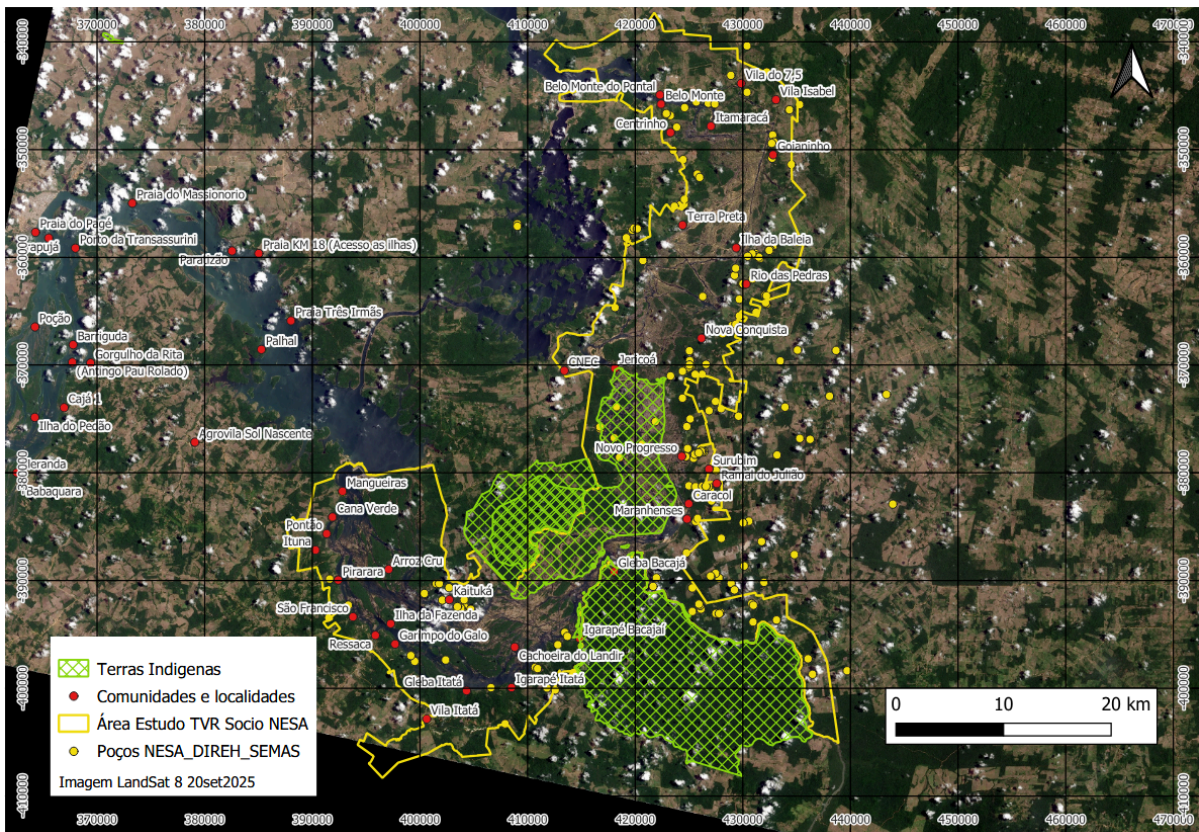
Com o intuito de uma delimitação mais precisa do TVR, sem limites muito genéricos da área de influência do empreendimento e das comunidades e propriedades ribeirinhas monitoradas, bem como fazer a delimitação do público alvo das ações de compensação e mitigação, foi apresentada no âmbito do 19o RC, uma espacialização da poligonal socioeconômica do TVR.

Esta espacialização abarcou as comunidades estudadas ao longo de vários anos, considerando as propriedades limítrofes ao Rio Xingu e igarapés (dentro do TVR) ao longo do curso d’água, que, em sua maioria, apresentam

cerca de 500m de frente para o rio e 2km de profundidade, perpendicularmente ao Xingu, permitindo um primeiro critério de delimitação, seguindo também as delimitações das propriedades segundo dados levantados do INCRA. Esta metragem é um limite geral que incorpora a maioria dos imóveis das famílias/comunidades que possuem vínculos de uso do rio/igarapé, dentro do limite espacial do TVR.

Além disso, foi considerada uma flexibilização desse limite, buscando melhor atendimento às comunidades identificadas e monitoradas no TVR e a dinâmica das relações sociais que se desenvolvem no território. Assim, este limite foi ampliado nas localidades que apresentam uma concentração de famílias assentadas e que, mesmo estando acima dos cerca de 2 km do rio, foram identificadas, ao longo dos monitoramentos, com vínculos de uso do rio/igarapé e participantes de uma mesma comunidade, nomeada e reconhecida com próxima ao rio Xingu. [...]

A poligonal apresentada mostrou-se adequada dentro do contexto de monitoramento amostral descrito, sobretudo, por abranger um contexto e um dinâmica social complexa, como a do TVR. Além disso, tal poligonal abarcou também os limítrofes de interferência dos impactos vinculados ao meio físico (abastecimento por água subterrânea) e, portanto, sendo ferramenta balizadora para o público no âmbito do Plano de Ação Xingu+, sobretudo os projetos Saneamento (Projeto 11) e de Fortalecimento das atividades produtivas e de subsistência (Projeto 3). Anexo CE 1018/2022-SSA-ANEXO I (14392363)



Contudo, a dimensão padrão dos lotes de assentamento rurais da região não guarda absolutamente nenhuma correlação técnica com a área de interferência do empreendimento sobre o meio físico - mais especificamente, com o rebaixamento do lençol freático e o consequente secamento dos poços amazônicos decorrentes do desvio do rio Xingu. Como resultado direto dessa imperícia metodológica, famílias efetivamente impactadas foram excluídas e classificadas como inelegíveis pelo simples fato de estarem situadas além da linha limítrofe de uma poligonal definida unilateralmente pelo empreendedor.

Para exemplificar a distorção, destaca-se o caso da família da Sra. NOME, moradora do Bacajá. O poço que abastecia sua residência secou logo após o início da operação do complexo hidrelétrico. A família chegou a integrar o Levantamento Socioeconômico e a própria concessionária iniciou os atos executórios para a instalação do sistema de abastecimento definitivo. Ocorre que, após tentativas infrutíferas de perfuração do poço por parte de suas equipes, a NORTE ENERGIA alegou que o imóvel estaria fora da poligonal - por uma diferença de apenas 17 metros -, classificando-a, a partir de então, como inelegível (CERTIDÃO 430\_2026 GABPRM1-TSCS - DOC. 18).

Este caso alerta para a premente necessidade de determinar que especialmente as ações de saneamento ambiental contemplem todas as famílias que, independentemente de estarem inseridas ou não na poligonal redefinida pela empresa, sofreram prejuízos em seu abastecimento hídrico por força da operação da UHE Belo Monte.

Por sua vez, identificou-se que critério catalogado sob a **rubrica “N/A” (46), corresponde às residências situadas na Vila Itatá.**

De acordo com o banco de dados do saneamento, 46 famílias da Vila Itatá foram incluídas no Levantamento Socioeconômico, e estão situadas dentro da poligonal do Trecho de Vazão Reduzida, estabelecida pela Concessionária Norte Energia. Atualmente, todas essas famílias estão classificadas como inelegíveis, embora a planilha não apresente a justificativa para tal classificação. Observa-se que nenhuma dessas famílias recebeu a implantação do sistema de saneamento, tendo sido beneficiadas apenas com a entrega de filtros de barro. E agora constam inelegíveis, e estariam, deste modo, excluídas do espectro das ações mitigatórias.

N	FONTE	ID	ELEGÍVEL OU INELEGÍVEL?	SE INELEGÍVEL, QUAL O MOTIVO?	LOCALIDADE	STATUS	SISTEMA IMPLANTADO	RECEBEU FILTRO?
1	LSE	9156	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
2	LSE	9180	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
3	LSE	9428	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
4	LSE	9429	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
5	LSE	9431	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
6	LSE	9432	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
7	LSE	9433	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
8	LSE	9443	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
9	LSE	9444	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
10	LSE	9446	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
11	LSE	9451	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
12	LSE	9452	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
13	LSE	9455	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
14	LSE	9459	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
15	LSE	9461	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
16	LSE	9464	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
17	LSE	9465	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
18	LSE	9467	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
19	LSE	9469	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
20	LSE	9472	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
21	LSE	9474	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
22	LSE	9477	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
23	LSE	9482	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
24	LSE	9483	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
25	LSE	9486	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
26	LSE	9487	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
27	LSE	9489	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
28	LSE	9491	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
29	LSE	9507	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
30	LSE	9512	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
31	LSE	9513	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
32	LSE	9514	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
33	LSE	9515	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
34	LSE	9518	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
35	LSE	9521	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
36	LSE	9522	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
37	LSE	9523	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
38	LSE	9525	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
39	LSE	9528	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
40	LSE	9530	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
41	LSE	9532	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
42	LSE	9533	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
43	LSE	9534	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
44	LSE	9540	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
45	LSE	9575	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM
46	LSE	9578	INELEGÍVEL	N/A	VILA ITATA	NÃO ATENDIDA	N/A	SIM

A análise dos dados da tabela do Anexo II (Evidências Busca Ativa - id 2260810201) confirma que as 46 residências foram visitadas pela equipe da Norte Energia.

DADOS DA FAMÍLIA		DADOS   BUSCA ATIVA				DADOS   BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO							
ID	FOI REALIZADA BUSCA ATIVA?	STATUS	DATA DA 1ª BUSCA ATIVA	FAMÍLIA ESTÁ RECEBENDO AÇÃO TEMPORÁRIA (GALÕES DE ÁGUA)?	OBS.	ELEGÍVEL OU INELEGÍVEL?	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	UTMX	UTMY	STATUS	SISTEMA IMPLANTADO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
9578	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9530	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9523	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9514	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9491	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9486	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9482	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	25/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9469	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9467	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9459	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	25/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9444	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9432	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	25/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9429	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	25/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9428	SIM	REALIZADO	25/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9532	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	26/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9528	SIM	FAMÍLIA NÃO LOCALIZADA	26/03/2026	NÃO	SEGUNDO VIZINHOS, MORADOR TRABALHA NO GARIMPO E NÃO CONSEGUIMOS CONTATO,	INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9513	SIM	FALECIDO	26/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9507	SIM	FAMÍLIA NÃO LOCALIZADA	26/03/2026	NÃO	SEGUNDO VIZINHOS, MORADOR TRABALHA NO GARIMPO E NÃO	INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-

MARCAÇÃO LIVRE

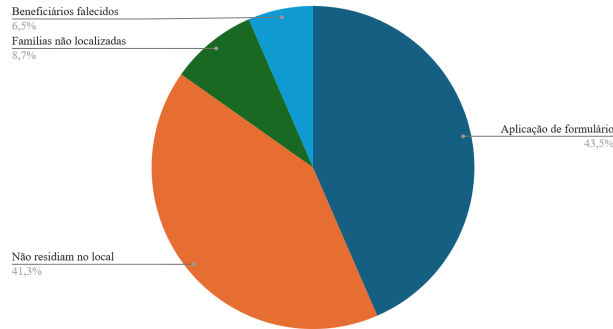
9487	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	26/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400521	9597087	NÃO ATENDIDA	N/A	-
------	-----	---------------------	------------	-----	--	------------	-----------------------	------------	--------	---------	--------------	-----	---

9483	SIM	REALIZADO	26/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400711	9596966	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9477	SIM	REALIZADO	26/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400704	9597050	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9472	SIM	FAMÍLIA NÃO LOCALIZADA	26/03/2026	NÃO	SEGUNDO VIZINHOS, MORADOR TRABALHA NO	INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400674	9597044	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9465	SIM	REALIZADO	26/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400717	9597116	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9464	SIM	REALIZADO	26/03/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400698	9597144	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9455	SIM	FALECIDO	26/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400453	9597093	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9431	SIM	FALECIDO	26/03/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400451	9597302	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9575	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400545	9596967	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9540	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	400776	9597141	NÃO ATENDIDA	N/A	-
9534	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA	401133	9597257	NÃO ATENDIDA	N/A	-

9533	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9525	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9522	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9521	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9518	SIM	FAMÍLIA NÃO LOCALIZADA	01/04/2026	NÃO	NÃO LOCALIZADO	INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9515	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9512	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9489	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9474	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9461	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9452	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9451	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9446	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9443	SIM	NÃO RESIDE NO LOCAL	01/04/2026	NÃO		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9433	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9160	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-
9156	SIM	REALIZADO	01/04/2026	SIM		INELEGÍVEL	SENADOR JOSE PORFIRIO	VILA ITATA			NÃO ATENDIDA	N/A	-

MARCAÇÃO LIVRE

Depreende-se que, durante o período de execução da busca ativa pela empresa, 20 famílias foram efetivamente entrevistadas e receberam água potável. Quanto aos demais 26 cadastros, as entrevistas não foram realizadas e não há fornecimento de água, enquadrando-se nas seguintes categorias: 19 famílias que não residiam no local informado, 4 famílias não localizadas e 3 moradores falecidos.



Compulsando os documentos trazidos aos autos pela Norte Energia (Anexo I – CARDS Resposta - id. 2260810114) encontramos a comunicação do Sr. **NOME\_28**, morador da Vila do Itatá. Ele solicita que a empresa avise previamente sobre a entrega dos galões de água.



O Ministério Público Federal entrou em contato com o Sr. **NOME** para verificar o acesso à água potável, e o relato aponta falhas graves na comunicação e na execução das melhorias. Está demonstrado que a família em questão necessita urgentemente do sistema de saneamento. Segundo o Sr. **NOM**, a equipe de entrega de água registrou as condições precárias do poço local, mas nunca houve tratativas para a implantação do sistema de abastecimento definitivo na sua residência. Ele relatou:

“A equipe passou aqui algumas vezes, mas nunca conversaram comigo sobre o poço. Se tivessem conversado, eu teria dito que preciso muito, pois a água do meu poço é de péssima qualidade, imprópria para banho ou para lavar roupas. Às vezes preciso buscar água na casa de vizinhos. O pessoal que perfura os poços artesianos nunca veio falar comigo. Cheguei a tratar do assunto com a equipe que entrega a água; uma funcionária filmou as condições da água, mas não houve retorno. Eles prometeram a construção de um galinheiro que nunca foi realizado. O único projeto que estou recebendo, de fato, é a entrega desses galões de água.”



Foi ainda identificado que a NORTE ENERGIA está classificando a Vila Itatá como área urbana. O que causa estranheza, uma vez que o Monitoramento das Condições de Vida das Populações da Volta Grande (PBA da UHE Belo Monte), desde 2012, restringe tal classificação às comunidades de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Ressaca, Ilha da Fazenda e Garimpo do Galo, conforme referido na Nota Técnica NE-PR-SSA-2021-414-0-NT.

Áreas que tiveram a previsão de outra complexidade de saneamento, sendo que situação de fato identificou que a localidade, sendo impactada pelo Trecho de Vazão Reduzida, suporta condições precárias de existência em decorrência das transformações advindas da ação da requerida. Não estando isenta a requerida da responsabilidade de realizar as ações necessárias, responsabilidade essa não transferível a terceiros.

Ainda, o critério de inelegibilidade pautado na “**moradia após novembro de 2019**” refere-se, em tese, às famílias que passaram a habitar a Volta Grande do Xingu somente após o acionamento da última turbina da UHE Belo Monte, isto é, a partir do mês de sua plena operação. Sobre a referida exclusão, após as diversas visitas e ações realizadas nos últimos anos, o Ministério Público Federal entende necessário especial cautela, especialmente para identificar a origem do morador, que muitas vezes é oriundo da própria Volta Grande do Xingu, de comunidade indígena local e/ou do desmembramento de uma das famílias moradoras.

Ademais, o critério de inelegibilidade pautado na condição de “Beneficiário de Reassentamento nas Áreas Remanescentes (RAR)” também carece de revisão. Trata-se de núcleos familiares que tiveram frações de suas terras, moradias ou benfeitorias inutilizadas pelo empreendimento, mas que fizeram a opção por permanecer na extensão remanescente do imóvel. Não se vislumbra qualquer justificativa legítima ou razoável para a exclusão dessas famílias do público-alvo a ser contemplado pelas infraestruturas definitivas de saneamento.

Veja-se o caso do [REDACTED] NOME\_34, morador da região do CNEC. Seu imóvel rural está situado nas adjacências dos diques e do canal de derivação do empreendimento, tendo o atingido optado por permanecer em sua posse e, por essa razão, restou classificado pela empresa sob a rubrica “Beneficiário de RAR” (Certidão PRM-ATM-PA-00005133/2026 - DOC. 19) . Ocorre que sua área está localizada na Volta Grande do Xingu e foi afetada pelo Trecho de Vazão Reduzida, o qual causou o completo secamento do poço que antes provia água à família:

“Boa tarde, aqui tem famílias, no meu caso eu sou remanescente daqui. As águas aqui dos poços que ela fez, não presta, ela tá entregando água agora e estão cavando alguns poços, aqui na minha casa mesmo não passou falando sobre o poço, mas a água para consumo para beber, ela tá entregando, tá com 2 (dois) meses que ela tá entregando.

Bom, assim: meu poço era poço bom, antes da barragem, como a barragem mudou o travessão, eu tive que sair, a energia de lá do travessão tirou, ela fez outra estrada, dá uns 800 (oitocentos) metros da onde era a outra, eu tive que mudar de lá pra cá. A Norte Energia cavou o poço, aqui ela cavou o poço artesiano, mais ou menos 80 (oitenta) a 90 (noventa) metros de profundidade, a vazão da água é boa, o que não é boa é a água que não dá para beber, ela tem gosto de ferrugem e tem uma coisa nela que o povo chama de “tapa rosa” ela é uma cor amarela, se pegar, por exemplo: se pegar em uma roupa branca, manchou, acabou, não sai mais, e gosto de ferrugem.

Esse tempo todo, a água para eu beber, eu buscava na casa de um vizinho, daqui lá dá uns 600 (seiscentos) metros. Aí a outra água a gente dava um jeito para deixar ela sentar para a gente poder usar para lavar roupa e esses negócios.

O que a gente queria mesmo era um definitivo, porque a gente não sabe até quando que ela vai ficar dando essa água, fizesse logo um poço, mesmo que seja um poço amazônico, mas para gente, seja uma coisa definitiva”. (Certidão PRM-ATM-PA-00005133/2026).

Desse modo, impõe-se estender o rol de beneficiários das infraestruturas de saneamento rural para abranger as famílias que, tendo optado pelo Reassentamento nas Áreas Remanescentes, tiveram o seu abastecimento hídrico diretamente afetado pela formação do Trecho de Vazão Reduzida.

Outro critério que causa estranheza é a exclusão de morador em virtude de suposta “dupla moradia”.

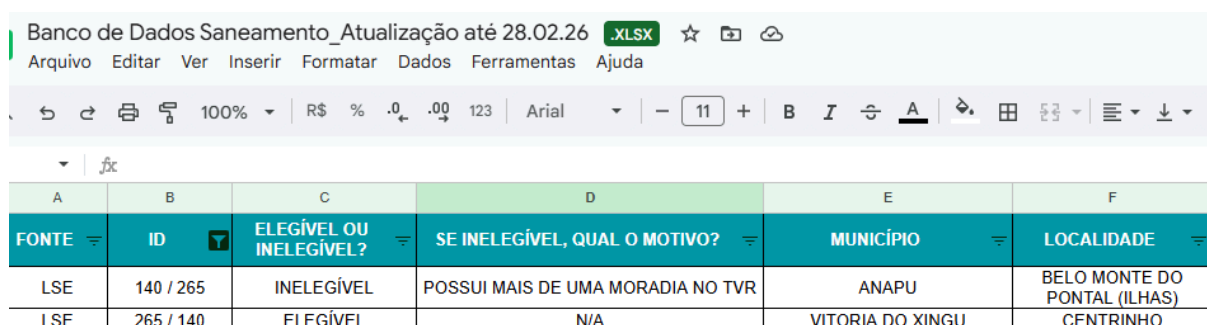
Trata-se de discussão que permeou o processo de licenciamento ambiental após a expulsão dos ribeirinhos moradores do Xingu para enchimento do reservatório da usina, negando a dupla moradia e impondo-se-lhes a necessidade de escolha entre uma das suas moradas. É sabido que a recusa por sanear a área de moradia ribeirinha na Volta Grande do Xingu impacta diretamente o modo de vida dessas famílias, podendo levar ao abandono do território. Não cabendo à empreendedora exigir que o morador escolha entre uma das localidades, sob pena de inviabilizar a reprodução de um modo de vida.

Esse caso ainda merece um destaque. Sob o argumento de dupla moradia identificou-se classificação indevida de inelegibilidade, referente à [REDACTED] NOME\_35 [REDACTED] NO (IDs nº 140/265 e 265 / 140 ), residente na Ilha do Vieira, região do Belo Monte do Pontal.

Ao analisar os dados da busca ativa (id. 2260810155) , o Ministério Público Federal verificou que a [REDACTED] NOME [REDACTED] possui dois cadastros, um classificado como elegível ( Região do Centrinho - Vitória do Xingu) e outro classificado como inelegível na região das ilhas do Belo Monte - Anapu).

265 / 140	SIM	DUPLICIDADE	20/02/2026	NÃO		ELEGÍVEL	VITORIA DO XINGU	CENTRINHO (ILHA)
140 / 265	SIM	REALIZADO	20/02/2026	SIM		INELEGÍVEL	ANAPU	BELO MONTE DO PONTAL (ILHAS)

De acordo com o banco de dados disponibilizado no processo de licenciamento, a justificativa para a inelegibilidade seria o fato de a moradora possuir mais de uma moradia no TVR.



FORTE	ID	ELEGÍVEL OU INELEGÍVEL?	SE INELEGÍVEL, QUAL O MOTIVO?	MUNICÍPIO	LOCALIDADE
LSE	140 / 265	INELEGÍVEL	POSSUI MAIS DE UMA MORADIA NO TVR	ANAPU	BELO MONTE DO PONTAL (ILHAS)
LSE	265 / 140	ELEGÍVEL	N/A	VITORIA DO XINGU	CENTRINHO

No entanto, após contato com a [REDACTED] NOME [REDACTED], obteve-se a informação de que o cadastro referente à região do "Centrinho" corresponde, na verdade, à residência de sua irmã,

**NOME\_37**. A Sra. **NOM** reside efetivamente na Ilha do Vieira e informou que já solicitou a devida correção ao representante da Norte Energia, Sr. **NOM**, durante reuniões realizadas na comunidade.

“Sim, eu tenho o poço, eles perfuraram sim o poço para nós, só que o poço não ficou bom. O poço, ele mantém água só no inverno. Quando vai chegando o verão, já vai secando. Agora mesmo, já está começando a secar, para encher a caixa, demora. Aí, quando eu não tinha, eu vinha e trazia do Belo Monte. A gente consumia, a gente traz do Belo Monte.” É, e eu necessito sim, porque no verão eu tenho que estar buscando água lá na vila, lá, pra poder beber. Quando eu não quero, eu bebo do rio mesmo. É assim aqui. Não, eu não moro no Centrinho! No Centrinho é a minha irmã, é **NOME\_37**, é porque os nomes é parecido, eu já até conversei com o **NOM** sobre isso aí, ele disse que ia ver isso aí. A minha ilha é aqui na Ilha do Vieira, é a Ilha do Vieira, não é no Centrinho, tem lá no Centrinho é minha irmã, eles já confundiram o meu nome lá, faz reunião, que eu participo da reunião é aqui no seu **NOM**, no município de Anapu, não é lá de Vitória não, eu conversei com o **NOM**, a última reunião que teve aqui, eu conversei com o **NOM** sobre isso, que o meu nome veio pra lá e eu não participo lá, aqui é do Anapu.

A fossa não deu certo não, a gente cavou outro buraco para poder usar, não deu certo não.”



Identificou-se ainda situação de perplexidade, que impõe a adoção de cautela ao analisar as propostas de inelegibilidade apresentadas pela empresa.

O **NOME\_38** é residente na comunidade Terra Preta, Volta Grande do Xingu e consta do Levantamento Socioeconômico do Trecho de Vazão Reduzida.

Conforme o Protocolo nº POP-00415/2026 (id 2260810114), o Sr. **NO** entrou em contato com o canal de comunicação no dia 11/03, relatando ter recebido um aviso de visita ocorrida em 24/02. Na ocasião, ele solicitou que o novo agendamento fosse realizado em uma segunda-feira pela manhã, o que foi confirmado pelo canal de atendimento.



Essa informação é corroborada pelo Anexo I (Canal de Atendimento), que registra a entrega de galões de água potável ao Sr. **NO** durante a visita da equipe em 25/03.

No entanto, ao analisar o Anexo II (Tabela de Busca Ativa - Id. 2260810155), observa-se que o **NOME\_38** foi classificado como inelegível para as ações de saneamento.

047	SIM	REALIZADO	24/02/2026	SIM	INELEGÍVEL
-----	-----	-----------	------------	-----	------------

Ao consultar o banco de dados referente às ações de saneamento para as famílias do Trecho de Vazão Reduzida, disponibilizado pela NORTE ENERGIA ao Ministério Público Federal em 27 de fevereiro de 2026, verificamos que o motivo da inelegibilidade apontado é a suposta não residência no local, o que diverge das evidências apresentadas.

FONTE	ID	NOME	ELEGÍVEL OU INELEGÍVEL?	SE INELEGÍVEL, QUAL O MOTIVO?
LSE	047	MARCACAO_LIVRE	INELEGÍVEL	NÃO RESIDE MAIS NO LOCAL

## 4.2 Casos identificados de moradores que não constam do Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu

### 4.2.1 Caso do Sr. **NOME\_78**

Compareceu à sede da Procuradoria da República em Altamira, o Sr. Sr. **NOME** **NOME**, pescador, morador ribeirinho da Volta Grande do Xingu, de posse de Termo de Autorização de Uso emitido pela SPU, datado de novembro de 2014, alegando recusa da concessionária em lhe fornecer água potável( PRM-ATM-PA-00005529/2026 - DOC. 20) . A empresa teria alegado que ele estaria fora do escopo da ordem judicial, uma vez que esta se baseou nos cadastros socioeconômicos da empresa. A negativa da empresa se justifica no fato de Sr. **NOME** não constar dos cadastros da empresa, que abarcam 635 moradas.

CERTIFICO que, o **NOME\_39**, residente na Ilha do Arroz Cru, Volta Grande do Xingu, procurou o Ministério Público Federal para informar que, ao solicitar a entrega de galões de água potável através do novo canal de comunicação da Norte Energia, obteve uma negativa. A empresa alegou que o pedido não se enquadra nos critérios definidos por decisão da Justiça Federal de Altamira para o atendimento às famílias do Trecho de Vazão Reduzida (TVR).

Após solicitação de manifestação deste MPF, a Norte Energia S.A. reiterou que o fornecimento emergencial de água segue o determinado nos autos do processo nº 1008176-37.2025.4.01.3903 e que o Sr. **NOME** não comporia o público previsto para tal ação.

Entretanto, causa estranheza o não reconhecimento do Sr. **NOME** como morador do TVR. O ribeirinho apresentou a esta Procuradoria o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) da Ilha do Arroz Cru, emitido pela SPU/PA em 24/11/2014. Além disso, apresentou documento da própria Norte Energia, referente à instalação de internet satelital em sua residência em 05/07/2024, assinado pelo então superintendente da concessionária, **NOME\_40**.

MARCAÇÃO LIVRE

**O caso desperta um alerta para a possibilidade de que outras famílias tradicionais da região não estejam devidamente identificadas no levantamento socioeconômico do TVR. Ressaltamos que o mapeamento de 635 famílias deve ser considerado um indicativo, e não um**

**quantitativo final para a garantia de direitos e medidas de mitigação de impactos das famílias localizadas no TVR.**  
(PRM-ATM-PA-00005529/2026)

*4.2.2 Caso dos moradores do Lote 96 - do Projeto de Assentamento Irmã Dorothy Stang*

A equipe do Ministério Público Federal visitou famílias ribeirinhas que vivem na margem do Trecho de Vazão Reduzida, na localidade do Projeto de Assentamento Irmã Dorothy Stang.

Essa localidade - severa e diretamente impactada - está inserida dentro da poligonal estabelecida pela NORTE ENERGIA, porém as famílias moradoras não foram cadastradas no levantamento socioeconômico. Em, por isso, ficaram de fora das ações emergenciais de fornecimento de água potável.

Foi constatado que, em 29 de novembro de 2023, o IBAMA realizou vistoria na região da Volta Grande e constatou que as famílias do Lote 96 não haviam sido incluídas no Levantamento Socioeconômico da Norte Energia. Na sequência, o órgão ambiental recomendou expressamente no Relatório de Vistoria nº 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic (DOC. 21):

“Incluir as famílias residentes da ilha da Piracema do Pacu Seringa e da região do “Lote 96” nas ações do PFC e TCA, visando a mitigação e compensação pelos impactos socioambientais decorrentes da aplicação do hidrograma B no TVR;”

A despeito da recomendação formal do IBAMA, a empresa tem negado assistência a estas famílias, que enfrentam atualmente uma situação crítica de acesso à água. Famílias que ficaram de fora das ações emergenciais impostas por este juízo em sede antecipatória.

Leia-se o que se depreende do Parecer Técnico elaborado pelo Ministério Público Federal:

“O Sr. **NOM** mora na região desde 2013 e relatou à equipe do Ministério Público Federal que antes da barragem, o poço mais próximo à sua casa era suficiente para garantir água o ano inteiro, tanto para consumo da casa, como para irrigação de suas plantações. Depois da barragem, no entanto, espalhados por todo seu terreno, foram perfurados sete poços na tentativa de encontrar água. O Sr. **NOM** fez questão de levar a equipe do Ministério Público para visitar cada uma dos sete poços que ele precisou, por conta própria, perfurar para ter condições de fazer uso de água potável e para irrigar suas plantações.

“Aqui a demanda maior é a questão da água. Todo mundo tinha água boa de poços. Esse ano, mesmo chovendo bastante, já estamos com problemas de água. Eu já tentei cavar sete poços. A água foi sumindo e eu fui tentando acompanhar a água, mas não dei conta sumiu, secou tudo, secou o rio, secou tudo. Aqui era mais fácil porque onde cavava poço aqui dava água. E eu tinha um poço bem aqui embaixo, dava água, secou, cavei um mais lá, daqui uns 40 metros, secou, eu furei outro mais lá, secou também... Antes da barragem não secava de jeito nenhum. Não secava.” [NOME]

Outro relato confirma a gravidade da situação:

“A minha também está bem pouquinho. O poço secou, ele foi baixando, baixando e eu fui cavando, aí topou numa laje lá. Aí está só um pouquinho assim. Aí eu tive que cavar outro no açazal. Na cabeceira do açazalzinho lá. Aí se você sair e fazer a pesquisa aqui dentro, todo mundo tá com esse mesmo problema.” ([NOM])

Moradores antigos e tradicionais da região, como Seu [NOM] e [N] [NO], foram obrigados a deixar as margens do rio devido à falta de água:

“Antigamente o único acesso era o rio. A família do Seu [NOME] pescava e levava o peixe pelo rio. O nosso acesso era o rio. Na verdade, quase todos esses moradores que estão aqui hoje moravam lá, na beira do rio. Seu [NOM] [N] [NO], dois idosos, foram obrigados a sair da beira do rio por falta de água, porque lá tem laje, né? Como a água foi sumindo, secando e tudo, ele não teve mais como furar, ele não passava da laje. Ele mora bem aqui perto de mim. Foi obrigado a sair da beira do rio para vir mais pra cá.” [NOME]

#### *4.2.3 Caso dos novos núcleos familiares desmembrados de famílias tradicionais da Volta Grande do Xingu*

Muitas novas famílias moradoras da região podem não ter se deslocado para a região após o limite cronológico definido pela empresa (2019), mas advir do desmembramento de famílias que já residiam historicamente na localidade, motivadas pelo crescimento vegetativo e pelo matrimônio de filhos.

Nesse contexto, constam do licenciamento ambiental diretrizes formuladas pela NORTE ENERGIA, destinadas a aferir se as famílias desmembradas fariam ou não jus ao recebimento das medidas mitigatórias emanadas do TCA nº 03/2021-GABIN:

- a) A família que vive no lote após novembro de 2019 fazia parte de outra família residente no TVR, da qual se desmembrou. Seriam casos como o de filhos que constituíram família, novos casais e/ou famílias, agregados ou outra forma de dependência e que constituíram nova família, dentre outras situações a serem avaliadas.

Ações a serem desenvolvidas: nesse caso, há necessidade de informações complementares, tais como:

**a.** Se a família originária da qual se desmembrou chegou ao TVR antes de novembro de 2019, pode ser que tenha sido impactada pela redução de vazão quando fazia parte da família da qual se desmembrou. Nessa situação, há necessidade de averiguar o perfil dessa família originária da qual se desmembrou em relação a:

**i.** Onde se localizava no TVR o lote da família da qual se desmembrou **ii.** Quando a família da qual se desmembrou chegou ao lote no TVR **iii.** Quando essa família se desmembrou da família originária da qual fazia parte **iv.** Atividades exercidas pela família originária no lote; **v.** Vínculo com o rio

**b.** Qual o tipo de relação com a família da qual se desmembrou, tais como:

**i.** Grau de parentesco com o responsável pela família **ii.** Tipo de dependência (econômica, social etc.) (Anexo CE 1018/2022-SSA-ANEXO I (14392363)).

Ocorre que chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal a situação de famílias cujos filhos foram sumariamente classificados como inelegíveis, a despeito de o núcleo familiar originário residir historicamente na Volta Grande do Xingu.

Ilustra essa distorção o caso da família de [NOME], conhecido como [NOM], morador da região do Rio das Pedras, no município de Anapu. De acordo com os elementos informativos colhidos, os filhos do Sr. [NOM] constituíram famílias próprias após a realização do Levantamento Socioeconômico efetuado pela empresa Novo Encanto no Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte. Os descendentes emanciparam-se do núcleo familiar original, foram classificados como inelegíveis e hoje se encontram completamente desassistidos, embora tenham nascido, crescido e permanecido na Volta Grande (PRM-ATM-PA-00005131/2026 - DOC. 22):

A situação do [NOM] é que a Norte alegava que ele pertence ao núcleo familiar nosso, ele casou, enfim, passou a ter a residência dele. Eles chegaram, tiraram foto, fazia visita para eles, tiraram foto do poço, mas nunca veio nada.

A situação é com os dois filhos, não é só com o mais velho não. Na verdade, o que que acontece, como os processos da Norte são muito lento, quando a Novo Encanto fez aqui o levantamento, os meninos pertenciam ao nosso núcleo familiar, mas já todos dois rapazes. O que que acontece, demorou demais a implantação, e eu questionei isso em uma reunião, porque antes de ser feito a implantação dos projetos, os meninos, todos os dois já tinha família, todos os dois mais velhos.

[...] Então assim, nada mais justo no meu ponto de vista, e eu tenho frisado muito isso nas reuniões, eles beneficiar esses meninos, não só os meus, mas tem muitos outros na comunidade que faziam parte do núcleo familiar dos

patriarcas, e os projetos demoraram demais para ser implantado e foi construído outras famílias. Ficaram adulto, casaram, esses meninos nasceram e se criaram aqui na Volta Grande, hoje estão descoberto, não estão sendo reconhecido como impactado, como atingido, sendo que passaram a vida toda aqui, a gente acha isso totalmente fora de contexto, equivocado.

A gente vê assim, que a Norte Energia, ela não tem o comprometimento de atender as pessoas que realmente foram impactadas, mas ela busca economizar, tanto das ações quanto no atendimento (Certidão PRM-ATM-PA-00005131/2026).

Para além da violação a direitos sociais fundamentais, referida inelegibilidade afronta os direitos socioculturais das famílias ribeirinhas e indígenas da Volta Grande do Xingu. Ao penalizar o desmembramento familiar espontâneo, a concessionária erige obstáculos artificiais à permanência e à reprodução do modo de vida tradicional dessas populações no território que ocupam tradicionalmente, operando um flagrante processo de desterritorialização burocrática.

Desse modo, faz-se necessária a intervenção deste juízo para corrigir essa distorção no critério, determinando-se que a NORTE ENERGIA classifique como elegíveis, incluindo no Levantamento Socioeconômico, os novos núcleos familiares constituídos por força de desmembramento de famílias que já residiam na Volta Grande do Xingu em período anterior a novembro de 2019.

Do aqui exposto resta evidente que **cautela deve ser adotada para que famílias tradicionais, antigas moradoras da região, diretamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida, não sejam excluídas das ações mitigatórias a que têm direito.**

Para tanto, necessário que seja vedada a redução unilateral do universo de 635 moradores identificados no cadastro socioeconômico realizado pela empresa, exigindo-se, para eventual exclusão, prova inequívoca de que haja motivação superveniente a impossibilitar o atendimento, como no caso de falecimento do único morador do local.

Casos apresentados como de abandono (**não residem mais no local**) devem ser cautelosamente avaliados, uma vez ser de amplo conhecimento deste licenciamento a dinâmica da vida ribeirinha, de pescadores que frequentam a cidade para acesso a serviços públicos e que costumam passar dias “arranchados” em ilhas de pesca.

Esses casos devem ser individualmente explicados. Inclusive para que seja possível aferir as razões de eventual evasão da localidade. Razões essas que podem estar relacionadas à condição desumana a que as famílias estão submetidas.

Justamente por compreender a peculiaridade da vida ribeirinha, situações como de **dupla moradia** não podem ensejar a exclusão de atendimento em qualquer das moradas, bem como a imposição da empresa para que o morador escolha em qual pretende ser atingido. Sob pena de desorganização ainda maior do modo de vida tradicional do rio Xingu.

Do mesmo modo, não há justificativa para exclusão de beneficiário de **Reassentamento em Área Remanescente** ou **Reassentamento Rural Coletivo**, uma vez que as ações previstas para essas hipóteses não decorrem da magnitude dos impactos em curso na Volta Grande do Xingu. Impactos diversos impõem mitigações diversas, diretamente a eles relacionadas. Na hipótese (plausível) de os moradores de RAR e RRC já terem sido contemplados com sistemas de saneamento e comunicação operantes e satisfatórios, basta à empresa demonstrar como cumprida a obrigação. O que é - muito - diferente de transformá-los em público inelegível para toda e qualquer mitigatória relacionada aos impactos advindos do Trecho de Vazão Reduzida.

Deste modo, **faz-se necessária ordem judicial que garanta que as ações de mitigação decorrentes da formação do Trecho de Vazão Reduzida na Volta Grande do Xingu alcancem a todos os moradores diretamente impactados. Para tanto, o Cadastro Socioeconômico que identificou 635 famílias opera como um importante parâmetro. Que não pode ser reduzido unilateralmente pela empresa, sem demonstração cabal de que a exclusão não resultará na situação de um morador impactado indevidamente excluído das ações que lhe foram garantidas. Por outro lado, esse cadastro não pode ser concebido como uma norma imutável, devendo ser obrigatoriamente ampliado em se identificando casos de moradores da Volta Grande do Xingu, que por algum motivo não foram à época identificados.**

#### **IV - DO DIREITO**

Conforme deduzido ao longo deste aditamento, todas as medidas pleiteadas - saneamento, comunicação e acesso terrestre - foram estipuladas pelo IBAMA no âmbito do licenciamento ambiental, no exercício de seu regular poder de polícia, encontrando-se expressamente previstas no Plano Básico Ambiental da UHE Belo Monte.

Diante do inadimplemento verificado ainda na fase de instalação do empreendimento, tais obrigações foram atualizadas e incorporadas ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 03/2021-GABIN), celebrado em 2021 entre o órgão licenciador e a NORTE ENERGIA. Trata-se de título executivo extrajudicial por meio do qual a empreendedora se vinculou à execução de uma série de medidas mitigatórias, erigidas como condição condicionante para a autorização de implementação do Hidrograma B. Contudo, mesmo reiterando condicionantes do empreendimento, as medidas do TCA foram novamente descumpridas.

Para além de consubstanciarem obrigações cogentes do licenciamento e pactuadas no referido título, tais medidas visam garantir direitos fundamentais e humanos correlatos ao mínimo existencial das famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu, diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida.

O direito à água possui caráter fundamental e é integrante do mínimo existencial.

Nesse sentido, **o Supremo Tribunal Federal reconhece o caráter fundamental do direito à água, intimamente ligado à dignidade humana e à saúde pública** (STF, ADIs nº. 6.492, 6.536, 6.583 e 6.882, Relator Min. Luiz Fuz, 02/12/2021).

O mínimo existencial - indubitavelmente integrado pelo acesso à água - compõe um patamar mínimo de condições materiais indispensáveis à dignidade humana<sup>6</sup> (STF, ADPF 347-MC, Relator Min. Marco Aurélio, 04/10/2023; RE 566.471/RN, Relator Min. Marco Aurélio, 26/09/2024). O mínimo existencial é um parâmetro de controle judicial de políticas públicas, ao qual não se pode opor a alegação de reserva do possível (STF, RE 592.581/RS, Relator Min. Ricardo Lewandowski, 13/08/2015; ADI 5595/DF, Relator Min. Ricardo Lewandowski, 18/10/2022).

Ora, se nem o poder público pode alegar escassez de recursos para fins de garantia do mínimo existencial, o que dizer de uma empresa privada, concessionária de uso de bem público, que se comprometeu especificamente com esta medida mitigatória de acesso à água para a população atingida pelo TVR como condição para a sua operação nos termos atuais?

---

<sup>6</sup> “[...] o conjunto das condições primárias sociopolíticas, materiais e psicológicas sem as quais não se dotam de conteúdo próprio os direitos assegurados constitucionalmente, em especial aqueles que se referem aos fundamentais individuais e sociais [...] que garantem que o princípio da dignidade humana dota-se de conteúdo determinável (conquanto não determinado abstratamente na norma constitucional que o expressa), de vinculabilidade em relação aos poderes públicos, que não podem atuar no sentido de lhe negar a existência ou de não lhe assegurar a efetivação, de densidade que lhe concede conteúdo específico sem o qual não se pode afastar o Estado” (STF, ADI 3768, Relatora Min. Cármen Lúcia, 26/10/2007).

**A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução A/RES/64/292 de 2010, reconheceu o direito humano à água como indispensável para o pleno desfrute da vida e de todos os outros direitos humanos.**

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, na Observação Geral nº. 15, fixou alguns parâmetros para a garantia do direito humano à água, com relação à disponibilidade, qualidade e acessibilidade física, econômica, igualitária e informacional:

a) **Disponibilidade.** O abastecimento de água de cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para uso pessoal e doméstico. Esses usos normalmente incluem consumo, saneamento, lavagem de roupas, preparação de alimentos e higiene pessoal e doméstica. A quantidade de água disponível para cada pessoa deve corresponder às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS). Também é possível que alguns indivíduos e grupos necessitem de recursos hídricos adicionais devido à saúde, ao clima e às condições de trabalho.

b) **Qualidade.** A água necessária para cada uso pessoal ou doméstico deve ser salubre e, portanto, não deve conter microrganismos ou substâncias químicas ou radioativas que possam constituir uma ameaça à saúde das pessoas. Além disso, a água deve ter cor, odor e sabor aceitáveis para cada uso pessoal ou doméstico.

c) **Acessibilidade.** A água e as instalações e serviços de água devem ser acessíveis a todos, sem qualquer discriminação, dentro da jurisdição do Estado Parte. A acessibilidade apresenta quatro dimensões sobrepostas:

i) **Acessibilidade física.** A água e as instalações e serviços de água devem estar ao alcance físico de todos os setores da população. Deve ser possível aceder a um abastecimento de água suficiente, salubre e aceitável em cada domicílio, instituição de ensino ou local de trabalho ou nas suas imediações. Todos os serviços e instalações de água devem ser de qualidade suficiente e culturalmente adequados, e devem ter em conta as necessidades relacionadas com o género, o ciclo de vida e a privacidade. A segurança física não deve ser ameaçada durante o acesso aos serviços e instalações de água.

ii) **Acessibilidade econômica.** A água e os serviços e instalações de água devem estar ao alcance de todos. Os custos e encargos diretos e indiretos associados ao abastecimento de água devem ser acessíveis e não devem comprometer ou pôr em risco o exercício de outros direitos reconhecidos no Pacto.

iii) **Não discriminação.** A água e os serviços e instalações de água devem ser acessíveis a todos de fato e de direito, inclusive aos setores mais vulneráveis e marginalizados da população, sem qualquer discriminação por qualquer dos motivos proibidos.

iv) **Acesso à informação.** A acessibilidade compreende o direito de solicitar, receber e divulgar informações sobre questões relacionadas à água.

**O Comitê DESC recomenda que os Estados-parte dêem especial atenção ao acesso à água a grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, idosos, crianças, povos indígenas, especialmente na zona rural, como no caso concreto objeto desta tutela.**

A Justiça Federal do Pará e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já reconheceram a obrigação de fornecimento emergencial de água potável para povos atingidos pela UHE Belo Monte. Na Tutela Antecedente nº. 1005311-06.2023.4.01.3905, a Justiça Federal de Redenção determinou que a NORTE ENERGIA realizasse o fornecimento regular de água potável para aldeias do povo indígena Parakanã, da Terra Indígena Apyterewa<sup>7</sup>.

A decisão foi mantida pelo TRF1 em sede de Suspensão de Liminar (TRF1, Presidência, Agravo Interno na Suspensão de Liminar n. 1047739-78.2023.4.01.0000, Desembargador Federal João Batista Moreira, 31/07/2024).

Por fim, em 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar o *Caso Comunidades indígenas membros da Associação Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina*, afirmou que o direito à água é um direito social protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos. **A Corte reconheceu que o direito humano à água compreende o direito de todas as pessoas de dispor de água suficiente, salubre e acessível para uso pessoal e doméstico** (parágrafos 226 e 227). Por isso, a água deve ser tratada como um bem social e cultural, e não fundamentalmente como um bem econômico (parágrafo 221). O direito à água está vinculado ao direito a um meio ambiente saudável e à alimentação adequada (parágrafo 222).

---

<sup>7</sup> Dispositivo da decisão determinou à NORTE ENERGIA que: ““a. estabeleça, em até 72 (setenta e duas) horas, fornecimento regular de água potável para as aldeias Karapá e Awaeté Awyra (Paredão), nas margens do Igarapé São Sebastião, e Itaete, Kanaã, Xiwe, Kato, nas margens do Igarapé Bom Jardim, todas localizadas na Terra Indígena Apyterewa, em conformidade com a quantidade e as orientações técnicas descritas no Ofício nº. 307/2023/ATM/DIASI/ATM/DSEI/SESAI/MS, até que sejam implantados os Sistemas de Abastecimento de Água nestas aldeias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 para o caso de descumprimento; b. estabeleça, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecimento regular de água potável para as aldeias Inataywa, Itamaratá, Itapema, Kaaeté, Kwaraya-Pya (Raio de Sol), Paranoeté, Paranomokoa, Paranopytoga, Pipi, Takwareté, Tekatawa e Xahytata, em conformidade com a quantidade e as orientações técnicas descritas no Ofício nº. 307/2023/ATM/DIASI/ATM/DSEI/SESAI/MS, até que sejam implantados os Sistemas de Abastecimento de Água nestas aldeias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 para o caso de descumprimento; c. apresente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o plano detalhado e o respectivo cronograma para a construção dos Sistemas de Abastecimento de Água em todas as aldeias da Terra Indígena Apyterewa, incluindo as obras de manutenção nos quatro sistemas existentes.” (Id 375791117).

No que tange à infraestrutura de comunicação, a Constituição Federal prevê um autêntico **direito fundamental à comunicação**, extraído da interpretação sistemática dos artigos 5º, incisos IV, IX, XII e XIV, e 220. **Este direito transcende a mera dimensão negativa da liberdade de expressão, projetando-se como um direito prestacional que abrange o acesso efetivo aos meios de comunicação e às infraestruturas tecnológicas necessárias para a circulação de informações.**

No contexto peculiar da Volta Grande do Xingu, a ausência de canais de transmissão de dados anula a dimensão ativa desse direito, isolando comunidades inteiras e impedindo o pleno exercício da cidadania.

Esse entendimento encontra densificação legislativa na **Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**, cujo artigo 7º expressamente positiva que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania. Ademais, o artigo 4º da referida lei estabelece que a disciplina da rede no Brasil tem por objetivos a promoção do direito de acesso a todos, bem como a garantia do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural.

Desse modo, ao descumprir as obrigações de conectividade pactuadas no TCA nº 03/2021-GABIN, a concessionária não perpetra apenas um inadimplemento administrativo, mas perpetua um cenário que priva populações vulneráveis dos instrumentos mínimos de inserção nos assuntos públicos e de fruição cultural.

Longe de configurar uma utilidade supérflua, **o acesso à infraestrutura de comunicação qualifica-se como condição material pressuposta para a salvaguarda de múltiplos outros direitos de matiz fundamental, a exemplo do direito à vida, à saúde e à segurança física.**

Como demonstrado no plano fático, **a ausência de conectividade tempestiva impede a emissão de alertas em tempo real sobre as variações abruptas de vazão da UHE Belo Monte, expondo pescadores e ribeirinhos a riscos significativos. Configura-se, ademais, um óbice ao próprio cumprimento de ordens judiciais, visto que o isolamento comunicacional privou muitas famílias da ciência de seus direitos e dos canais formais para a requisição à NORTE ENERGIA, notadamente o fornecimento emergencial de água potável.**

Sob idêntica ótica de vulnerabilidade, as graves deficiências na malha viária e a omissão na manutenção dos 395 km de estradas vicinais violam frontalmente o **direito fundamental à liberdade de locomoção**, assegurado pelo artigo 5º, inciso XV, da Carta Magna. **A partir do momento em que a instalação do empreendimento restringiu severamente a navegabilidade fluvial histórica da região, o modal terrestre passou a operar como a única alternativa de locomoção das famílias afetadas.**

A deterioração dessas estradas e o conseqüente isolamento físico vulnerabilizam a integridade da população local, obstruindo remoções médicas de emergência e interrompendo de forma frequente o transporte escolar, o que estende o dano ambiental ao núcleo do direito à saúde e à educação de crianças e adolescentes da região.

Em arremate, a pretensão jurídica aqui deduzida busca a recomposição das condições mínimas de sobrevivência física, cultural e social de populações tradicionais e vulnerabilizadas. A restrição ao deslocamento fluvial, o isolamento comunicacional e terrestre, e a privação de infraestrutura de saneamento - traduzida na ausência de acesso regular à água e ao esgotamento sanitário - impõem às famílias da Volta Grande do Xingu um estado de severa e permanente violação de sua dignidade.

Portanto, demonstrada a plena vigência das obrigações assumidas no licenciamento e consolidadas no TCA nº 03/2021-GABIN, bem como o nexo causal direto entre a operação da UHE Belo Monte e o colapso das salvaguardas de saúde, vida e locomoção na região, imperiosa se faz a intervenção do Poder Judiciário para compelir a concessionária ao imediato adimplemento de suas obrigações de fazer, restabelecendo-se as balizas do mínimo existencial e a integridade de direitos fundamentais de *status* constitucional e convencional.

Requer-se, por fim, a inversão do ônus da prova, conforme o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de se determinar a inversão em processos judiciais que discutam dano ou degradação ambiental, com fundamento nos princípios da precaução e *in dubio pro natura*<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> AgInt no AREsp 2055990/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2023; AgInt no AREsp 2114565/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2023; AgInt no AgInt no AREsp 1994330/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 16/12/2022; REsp 2005977/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 30/09/2022; REsp 1818008/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/10/2020; AREsp 1407773/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2023;

## V - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

Em decisão proferida em 19 de dezembro de 2025, este juízo reconheceu a presença do risco de dano e do perigo na demora da prestação jurisdicional, antecipando parcialmente os efeitos da tutela para determinar a adoção de medidas urgentes pela NORTE ENERGIA, estruturadas em dois eixos fundamentais: o mapeamento das famílias afetadas pela escassez hídrica e o fornecimento emergencial de água potável àquelas identificadas (Id. 2230074187).

Contudo, os pedidos relativos à infraestrutura de comunicação foram indeferidos. Essa negativa, aliada à ausência de definição expressa quanto à quantidade e à periodicidade do fornecimento emergencial de água, obstou a eficácia e o integral cumprimento do provimento judicial - lacunas e omissões que foram objeto de impugnação pelo Ministério Público Federal em sede de embargos de declaração (Id. 2235771322):

Para reconhecer o direito a receber soluções definitivas com relação ao fornecimento de água e, até elas serem implementadas, o direito de receber água potável de forma emergencial, o juízo federal reconheceu parâmetros internacionais que não exigem somente água de qualidade, mas em quantidade suficiente. No entanto, na parte final da decisão não foi fixada na decisão judicial a quantidade mínima de água a ser fornecida tanto no atual momento, em que são emergencialmente fornecidos galões de água, como no momento de avaliar as soluções definitivas a que a concessionária se encontra obrigada a implementar, o que se constitui como uma contradição interna à decisão.

Segundo as informações prestadas nestes autos pela Norte Energia S.A, em cumprimento à decisão, pelo menos em dezembro de 2025, foram entregues 10 galões de 20 litros, totalizando 200 litros, para que cada família possa usar por período indeterminado, uma vez que os "Termos de Recebimento" apresentados em id. 2232468669 não informam a periodicidade da entrega. Nesse primeiro momento, portanto, **o Ministério Público Federal constata que não há previsibilidade acerca da quantidade de água que será fornecida por família a cada mês, pois não há informação sobre essa questão no documento apresentado e não houve manifestação nos autos a esse respeito. [...]**

---

AgInt no AREsp 2114565/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2023;  
AgInt nos EDcl no REsp 1967742/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022;  
REsp 1443290/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/04/2022;  
REsp 1818008/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/10/2020;  
AgInt no AREsp 776762/RO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2020;  
AgInt no AREsp 2004087/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/06/2022;  
AgRg no REsp 1192569/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/10/2010;  
REsp 1060753/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 14/12/2009;  
REsp 1049822/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/05/2009;  
REsp 2189691/SC (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 05/02/2025.

Em suma, embora a continuidade e suficiência do abastecimento de água tenham sido pontos mencionados no fundamento da decisão, a partir do Comentário Geral da ONU acerca do direito à água, há uma omissão a esse respeito no momento em que foram fixadas as determinações judiciais. Na visão do Ministério Público Federal, **em consonância com os fundamentos da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, a continuidade e suficiência do abastecimento de água devem ser objeto da decisão judicial tanto no atual momento de fornecimento emergencial, quanto no momento de avaliar as soluções definitivas a serem implementadas.**

Diante desse cenário, múltiplos núcleos familiares permanecem desprovidos de acesso efetivo à água potável, conforme constatado por este órgão ministerial na vistoria realizada em janeiro de 2026 (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS - DOC. 10). As famílias listadas a seguir, a título de exemplo, não foram contempladas pelo abastecimento emergencial, visto que, em razão do isolamento comunicacional, desconheciam os termos da decisão proferida, bem como a própria existência do canal exclusivo instituído para endereçar os requerimentos:

- [REDACTED] NOME\_42, moradores de ilha na comunidade Rio das Pedras  
E. [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME\_43 [REDACTED] NOM, ilha Vem com Deus, da comunidade Rio das Pedras  
E. [REDACTED] ENDE / E. [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME\_22 [REDACTED] NOM, moradora da Ilha do Tamanduá na comunidade Rio das Pedras E. [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME\_33, morador da Ilha dos Carajás na comunidade Rio das Pedras E. [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME\_23 [REDACTED] NOM, morador da Ilha Carajá na comunidade Rio das Pedras E. [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME [REDACTED] NOME, morador da Ilha Carajá na comunidade Rio das Pedras  
E. [REDACTED] ENDE / E. [REDACTED] ENDE
- [REDACTED] NOME\_45, moradora de Belo Monte E. [REDACTED] ENDE [REDACTED] ENDE

Para além dos casos de absoluto desabastecimento, o Ministério Público Federal identificou núcleos familiares que não vêm recebendo água em volume e periodicidade adequados. Ante a omissão da tutela antecedente quanto a tais parâmetros, coube à própria requerida a definição; a concessionária estipulou de forma unilateral o patamar de 3,5 a 5,3 litros diários por pessoa:

No que concerne à quantidade mínima de água suficiente para consumo humano direto, o documento técnico da Organização Mundial da Saúde (OMS) intitulado WHO-UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) — Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000–2022: Special focus on inequalities (Genebra, Suíça, 2023) apresenta parâmetros de referência utilizados em avaliações de necessidades hídricas. Embora o relatório discuta variações de demanda hídrica em função de fatores climáticos, fisiológicos e de atividade física, ressalta que, para fins de garantir hidratação adequada em condições de variação fisiológica, **as demandas individuais podem situar-se em faixa aproximada de 3,5 a 5,3 litros por pessoa por dia (L/pessoa/dia), refletindo a variabilidade fisiológica esperada.**

Desse modo, a definição do quantitativo de galões de água potável fornecido por unidade familiar, além de observar os condicionantes operacionais e logísticos inerentes ao atendimento em áreas rurais, fundamenta-se em parâmetros técnicos de consumo médio familiar, bem como na experiência acumulada em ações emergenciais anteriormente executadas no Trecho de Vazão Reduzida (TVR). Tal metodologia visa assegurar suficiência, regularidade e previsibilidade no abastecimento destinado ao consumo humano.

Nessa sistemática, **cada unidade familiar é atendida com 20 (vinte) galões de água potável, volume tecnicamente estimado como adequado para suprir as necessidades de ingestão direta e preparo de alimentos por período aproximado de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, considerando-se perfis médios de consumo, quantidade de número de pessoas por família e a variabilidade inerente às condições locais.** (CE 039/2026-SSA, 12 de maio de 2026)

Ocorre que os relatos colhidos em campo convergem para a insuficiência do atendimento pela requerida: após o recebimento do lote inicial, diversos moradores permaneceram - e persistem - por semanas desprovidos de água potável enquanto aguardam as entregas seguintes. Ilustra tal situação o caso do núcleo familiar de **NOME\_64**

**NOME**, residente na comunidade Maranhenses **END** **EN** / **ENDE** **END**

Quando dá 10 dias acaba a água e ela só vem com 15 dias. Aí eu mandei dizer que tinha acabado. Eles falaram que era pra avisar quando faltasse dois galões, que eles iam trazer. Eu avisei, era pra entregarem hoje, mas até agora nada. Eles já deixaram duas vezes na minha casa, mas nas duas foi insuficiente. Falaram que era pra comunicar no canal que eles criaram. Mandei, mas não falaram mais nada (Relatório Técnico nº 01/2026-GABPRM1-TSCS).

Perante este órgão ministerial, a senhora **NOME** detalhou o histórico de tentativas de contato com a NORTE ENERGIA, bem como a ausência de respostas por parte da concessionária. Em decorrência dessa omissão, a família permaneceu sem qualquer abastecimento de água potável por um período de ao menos trinta dias, entre 14 de abril e 18 de maio, data do último contato ( PRM-ATM-PA-00004547/2026 - DOC. 23):

Embora a previsão de entrega fosse para 19 de abril, a água em sua residência acabou em 14 de abril. Além disso, há preocupação com a insuficiência da cota mensal estipulada pela empresa.

Em 11 de maio de 2026, a Sra. **NOM** comunicou que a empresa justificou os prazos de entrega (entre 20 e 30 dias) com base no número de moradores, sem oferecer solução imediata para a escassez. Em 13 de maio, novas tentativas de contato com o setor de Abastecimento de Água da Norte Energia foram visualizadas pela empresa, mas não respondidas.

Em 13 de maio, novas tentativas de contato com o setor de Abastecimento de Água da Norte Energia foram visualizadas pela empresa, mas não respondidas.

Na data de hoje, 18 de maio de 2026, este gabinete manteve contato com a Sra. **NOM**, que confirmou a ausência de qualquer posicionamento por parte da concessionária e a permanência da interrupção no abastecimento de água (Certidão PRM-ATM-PA-00004547/2026).

Idêntica desassistência atinge o núcleo familiar de **NOME\_32**, residente na comunidade Rio das Pedras **E ENDE** / **E ENDE**. Nesse caso, além de operar com periodicidade insuficiente - tendo realizado o abastecimento uma única vez -, a NORTE ENERGIA não efetuou a entrega na Ilha da Samaúma, local de moradia da família. A concessionária descarregou os galões na margem do rio, obrigando o morador a realizar o deslocamento e o transbordo manual de 10 galões de 20 litros, conforme relato obtido por este órgão ministerial: “Depois que mandei mensagem para o número da água eles entregaram uma vez até agora. Entregaram 10 galões de 20 litros. Eles falaram que não tinha embarcação e deixaram lá no meu pai. Não deixaram aqui na ilha” (PRM-ATM-PA-00005017/2026-DOC. 24 e PRM-ATM-PA-00005042/2026 - DOC. 25).

Sob igual gravidade, a família de **NOME**, também estabelecida na comunidade Rio das Pedras **ENDE EN** / **ENDE EN**, foi compelida a se deslocar até a margem do rio e carregar os pesados recipientes de 20 litros por uma extensão superior a um quilômetro. Esse trajeto de sacrifício incluiu a travessia a pé por um longo trecho de pedrais expostos no leito do rio e a subida de uma ladeira de acentuada declividade (PRM-ATM-PA-00005022/2026 - DOC. 26).

Destaca-se, por fim, o relato de **NOME\_24**, residente na comunidade Jericoá, encartado na Certidão PRM-ATM-PA-00004086/2026 - DOC. 27. A moradora noticiou que os galões de água fornecidos pela NORTE ENERGIA apresentavam partículas de lodo em suspensão, constando na rotulagem da embalagem a especificação de “água

adicionada de sais”, em detrimento de água mineral natural: “Segundo o relato da moradora, galões de água entregues pela empresa apresentavam partículas de lodo. Embora a Sra. **NOME** tenha se referido ao produto como água mineral, a análise de imagens e vídeos encaminhados demonstra tratar-se de ‘água adicionada de sais’ da marca AcquaRio”.



Portanto, para além da premente necessidade de fixação do volume e da periodicidade do abastecimento - calculados de forma proporcional ao tamanho de cada núcleo familiar - e da determinação expressa de que seja fornecida exclusivamente água mineral, é necessário determinar que a requerida execute a entrega dos galões de água diretamente nas residências das famílias beneficiadas, vedando-se o descarte em pontos de apoio periféricos ou distantes do ambiente doméstico.

Ademais, a realidade presenciada em campo demonstra que dezenas de famílias seguirão desprovidas de água potável enquanto não lhes for garantido o direito à comunicação. Como se constatou na última vistoria, a incomunicabilidade opera como uma barreira intransponível ao próprio cumprimento da ordem judicial: diversas famílias, por estarem privadas de sinal de internet ou de telefonia, sequer tinham conhecimento da decisão favorável proferida por este juízo e, por conseguinte, da existência de canais formais para o cadastramento e o recebimento do insumo.

A garantia de comunicabilidade dessas populações tradicionais não é uma utilidade secundária, mas o próprio pressuposto de eficácia decisória. É por meio do canal de

comunicação que as famílias podem requerer o fornecimento, reportar quando o estoque de água se esgotar antes do cronograma previsto, questionar distorções no volume entregue ou notificar falhas na periodicidade da distribuição:

Identificamos que essa situação [falta de acesso à água potável] pode estar relacionada à falta de infraestrutura de comunicação no território, uma vez que a maioria das residências visitadas ainda não possui sistemas implantados (Relatório Técnico nº. 01/2026-GABPRM1-TSCS).

Em suma, embora o acesso à água potável seja a demanda mais emergencial, sua efetivação depende da existência de meios de comunicação direta e eficazes (internet ou sinal de telefonia estável), pois a comunicação é imprescindível para que as famílias possam reportar em tempo real o desabastecimento hídrico, daí a opção deste órgão ministerial em judicializar conjuntamente estas condicionantes, dentre tantas outras dirigidas à Volta Grande do Xingu que também foram descumpridas. O acesso à água é altamente volátil, variando drasticamente em função das condições hidrológicas e meteorológicas ao longo do ano: uma família que possui água no poço durante o período de chuvas pode ficar subitamente sem acesso durante a estiagem.

Por isso, o diagnóstico em tempo real é imprescindível para a garantia do acesso à água pela população da Volta Grande do Xingu, o que reveste o acesso à comunicação de um caráter igualmente fundamental e emergencial.

Desse modo, restam plenamente configurados os requisitos ensejadores da tutela provisória de urgência incidental, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano (*periculum in mora*), nos estritos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. **O perigo na demora outrora reconhecido por este juízo não apenas subsiste, mas se agrava cotidianamente; a determinação de fornecimento emergencial de água continuará sendo descumprida e esvaziada em sua utilidade prática enquanto persistirem a incomunicabilidade imposta à região e a ausência de parametrização expressa quanto ao volume e à periodicidade do abastecimento.**

Nesse sentido, os relatos colhidos durante a vistoria técnica realizada em janeiro de 2026 evidenciam o martírio cotidiano vivenciado pelas famílias que permanecem desassistidas. À míngua da implantação de um sistema definitivo de abastecimento, ou diante da completa inoperância das estruturas existentes, e sem o regular fornecimento emergencial de água por parte da ré, inúmeros moradores dependem exclusivamente da captação de águas

pluviais durante o período do inverno amazônico; no verão, contudo, são obrigados a consumir água barrenta ou com presença de lodo.

Ilustra essa realidade a situação de [NOME\_31] e [NOME\_69], [NO], residentes em uma ilha na comunidade Rio das Pedras [E] [ENDE] / [E] [ENDE], conforme registrado pelo corpo técnico deste *parquet*: “No momento em que chegamos, já foi possível constatar que a água utilizada pelo Seu [NOM] e [NOME] eram captadas da chuva, no inverno. Eles informaram à equipe do MPF que no verão eles precisam pegar água do rio, com muita dificuldade. Além de relatarem que a água é bombeada com lodo, relataram a dificuldade de consumi-la em razão da alta temperatura da água”.

Neste mesmo sentido, tem-se a situação de [NOME\_33], residente na Ilha dos Carajás, na comunidade Rio das Pedras [E] [ENDE] / [E] [ENDE]. Sua unidade familiar depende essencialmente da captação de águas das chuvas durante o inverno e é obrigada a recorrer ao leito do rio durante o período de estiagem. Ocorre que, após o início da operação do empreendimento, houve uma significativa deterioração da qualidade do corpo hídrico, cuja alteração físico-química e biológica tornou a água absolutamente imprópria para o consumo humano, conforme constatou o Relatório de Vistoria técnico encartado nos autos.

Muitos núcleos familiares dependem da água das chuvas durante o inverno e enfrentam um cenário de severa penúria no verão. Esses moradores são obrigados a percorrer longas e onerosas distâncias até comunidades vizinhas com o único propósito de abastecer recipientes e garrafas plásticas. É o que se verifica na rotina de privações imposta a [NO] [NOME] (conhecido como [NOME], idoso de 75 anos de idade, e a seu filho, [NOME] [NOME\_23] (vulgo [NOME], ambos moradores da Ilha Carajá, na comunidade Rio das Pedras:

“A água já veio promessas de todo lado. Eles falam : “o senhor vai ter água em breve aqui”. Eles falam que a água do rio é boa. Ai eu digo para eles: “rapaz, porque vocês trouxeram água já que a água do rio é potável? Não era pra vocês trazer água lá de Altamira, a água aqui não é mineral? Traz só o gelo, bebe daqui”. Mas eles não bebem.

Nós somos obrigados às vezes a beber porque pra mim ir buscar água em Belo Monte eu gasto 5 litros de gasolina pra mim ir e vir devagar, e como é que eu vou buscar água com a gasolina do preço que tá? E todo dia nós temos que ter água. O senhor sabe que isso é uma coisa que nós necessitamos. E se for esperar pela Norte Energia, aí nós estamos morto”.

[NOME]

“Nós estamos pegando a água do rio para quase tudo. Só a água para beber, pego no Belo Monte, tem vez que é da chuva, de dois em dois dias tem que

ir no Belo Monte pegar água para beber, eu trouxe ontem, tem que ser umas 10 garrafas. Se eles dessem menos a água, menos a água, ia dar uma força para nós”.

NOME NOME

A NOME\_46 NOME, residente na Ilha do Tamanduá, na comunidade Rio das Pedras E ENDE / E ENDE, pontuou que, no cenário anterior à implantação do complexo hidrelétrico, a comunidade consumia a água do próprio rio Xingu de forma segura, o que corrobora onexo causal direto entre a operação da UHE Belo Monte e o colapso do mínimo existencial sanitário na região. A Sra. NOME **ainda ressaltou o seu adoecimento frequente em razão do consumo de água sem potabilidade adequada:**

A água aqui é péssima, a água aqui pra gente consumir ela tem que ir buscar em bica que fica na estrada que vem de Altamira. A outra opção é procurar em alguma casa lá pro rumo do Belo Monte, ou comprar. **A gente vive doente, a água do rio não se consome, pelo amor de Deus, pra mim pegar água aqui, eu vivo doente, eu sou doente, eu tenho essa menina de 10 (dez) anos, eu não posso tá mandando ela ir pro Belo Monte, andar até altas horas na estrada, porque nós também não tem transporte pra buscar água limpa, água potável. É um sacrifício água potável pra mim. Antigamente não, antes da barragem a gente bebia, literalmente, a nossa vida era o Xingu.**

Sob igual contexto de vulnerabilidade sanitária, o pescador NOME\_43, conhecido como NOM, morador da ilha Vem com Deus, também na comunidade Rio das Pedras E ENDE / E ENDE, descreveu o processo precário a que é submetido para tentar tornar o insumo minimamente consumível: “Sobre a água, no verão, se o cara quiser beber a água mais limpinha um pouco, sem lodo. Ele tem que encher de tarde, pra beber de manhã cedo, coada, ou então você vai beber barro. Pode colocar uma água num balde uma hora dessa, que amanhã você vai ver o quanto de barro. E é isso que fico encabulado”.

A privação de água potável por um único dia representa uma ameaça significativa de doenças gastrointestinais, um prejuízo ao pleno desenvolvimento das crianças e um risco de acidentes a idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, que precisam percorrer longas distâncias sobre pedrais no leito seco do rio, com cargas de água bastante consideráveis, para conseguir acesso à água em condições de salubridade. **É inegável, portanto, a persistência do perigo de demora.**

O cenário é agravado diante da confirmação de que a Amazônia será duramente afetada pelo fenômeno *El Niño* em 2026, o que deverá comprometer ainda mais o acesso à água na Volta Grande do Xingu<sup>9</sup>.

Por fim, revela-se imprescindível **determinar, ainda em sede de tutela provisória de urgência, obrigações de fazer para que a NORTE ENERGIA avance na instalação dos sistemas definitivos de esgotamento sanitário e de abastecimento hídrico**. Para tanto, é **indispensável a fixação de requisitos objetivos para a transição do fornecimento emergencial para o sistema definitivo, condicionando-se tal transição à comprovação técnica de plena operabilidade do sistema e de potabilidade da água durante o estio amazônico, notadamente nos meses críticos de outubro e novembro**.

Consoante demonstrado pelo gráfico técnico reproduzido acima, **a concessionária desacelerou drasticamente a instalação das redes definitivas a partir do ano de 2022**. Desse modo, **o cumprimento destas medidas mitigatórias** - que condicionaram a própria construção do empreendimento (previstas no Plano Básico Ambiental durante a vigência da Licença de Instalação) e a sua posterior operação sob a partilha hídrica do Hidrograma B (com execução vinculada à vigência do TCA nº 03/2021-GABIN) - **não apenas se encontra em estágio de grave mora, como teve seu ritmo de execução deliberadamente reduzido nos últimos anos**.

Embora a distribuição emergencial de galões mitigue a necessidade mais premente de dessedentação, **as famílias afetadas seguem desprovidas de água em condições adequadas de salubridade para os demais usos pessoais e domésticos essenciais, tais como cozinhar alimentos, tomar banho e lavar roupas**. Conforme constatado em campo, diversos núcleos familiares simplesmente não dispõem de água para a execução dessas atividades básicas ou são constrangidos a realizá-las mediante a utilização de água barrenta e com presença de lodo.

Cuida-se de um inadimplemento que já se estende por onze anos, computados desde o início da operação da UHE Belo Monte, cenário de degradação socioambiental que requer a imediata e enérgica intervenção do Poder Judiciário. Resta evidenciado, portanto, o perigo de demora contemporâneo, visto que postergar a exigência de avançar na instalação dos sistemas

---

<sup>9</sup> Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2026/04/el-nino-pode-ser-forte-e-comecar-nos-proximos-meses-diz-0nu.shtml>>. Acesso em: 08 jun. 2026.

definitivos para a fase de cognição exauriente perpetua o cenário de emergência humanitária na Volta Grande do Xingu.

## VI - DO PEDIDO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

(i) O recebimento do presente aditamento à tutela antecipada requerida em caráter antecedente, retificando-se a autuação para passar a constar “classe 7100 – ação civil pública”;

(ii) A **concessão de tutela provisória de urgência em caráter incidental**, nos moldes do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de **ratificar o dispositivo da tutela antecipada antecedente** (Id. 2230074187), determinando-se adicionalmente:

1. Obrigação da fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que passe a **fornecer e distribuir de forma contínua e emergencial ÁGUA MINERAL a todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida que se encontrem privadas de acesso à água potável**, observando-se a estimativa mínima de 3,5 a 5,3 litros diários por pessoa, em quantidade e periodicidade suficientes para garantir o abastecimento ininterrupto dos núcleos familiares, **de modo a que não permaneçam um único dia desatendidos**, sendo **obrigatória a execução do transporte e a entrega física e direta dos galões de água na residência de cada um dos beneficiários**, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

2. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que demonstre em juízo, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **o regular funcionamento de todos os SISTEMAS DEFINITIVOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO JÁ INSTALADOS**, devendo a comprovação focar especificamente na operabilidade das estruturas durante os meses de outubro e novembro do corrente ano, incluindo a juntada de laudos técnicos e laboratoriais que atestem o atendimento aos parâmetros de potabilidade, qualidade e quantidade de água, bem como declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

3. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que promova a **instalação dos SISTEMAS DEFINITIVOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO, padronizados e com autonomia de operação por placas solares, em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu** diretamente afetadas

pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, que ainda não tenham sido contempladas. E que **realize os testes de seu regular funcionamento nos meses de outubro e novembro do corrente ano de 2026, apresentando em juízo até o dia 30 de novembro** prova da instalação e laudos técnicos e laboratoriais que atestem o atendimento aos parâmetros de potabilidade, qualidade e quantidade de água, bem como declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

4. Obrigação de não fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que se **abstenha de interromper o fornecimento emergencial de ÁGUA MINERAL às famílias atingidas, enquanto não houver a comprovação em juízo acerca da operabilidade do respectivo sistema definitivo de abastecimento**, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

5. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que demonstre em juízo, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **o regular funcionamento de todos os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO já instalados**, com a declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

6. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que realize, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **a instalação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu, diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, que ainda não tenham sido contempladas**, devendo comprovar o seu pleno funcionamento, com a declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

7. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, consistente em, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **instalar e manter em pleno estado de operabilidade e funcionamento EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte**, em conformidade com as metas e especificações técnicas originariamente previstas no âmbito do TCA nº 03/2021-GABIN, garantindo-se a plena conectividade tanto nas unidades residenciais quanto em toda a extensão do rio Xingu, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

8. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **realize a integral execução das obras de recuperação estrutural e comprove nos autos a efetiva e segura TRAFEGABILIDADE de toda a extensão de 395 km de acessos terrestres** pactuados no TCA nº 3/2021-GABIN, assegurando que as rotas

permaneçam desimpedidas e aptas ao livre trânsito das comunidades afetadas, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

9. Obrigação de não fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que **se abstenha de classificar como inelegíveis, excluindo do Levantamento Socioeconômico, famílias diretamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida** que: estejam localizadas fora da poligonal socioeconômica; tenham dupla moradia; sejam público de Reassentamento em Área Remanescente; sejam público de Reassentamento Rural Coletivo; sejam moradoras da Vila Itata, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

10. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que - excetuadas as hipóteses que não ensejam inelegibilidade dispostas no pedido 9 - **apresente em juízo as justificativas para exclusão de moradores da Volta Grande do Xingu do Levantamento Socioeconômico**, as quais devem ser instruídas com demonstração da ausência de impacto, histórico do caso, imagens da localidade e declaração confirmatória dos moradores vizinhos;

11. Obrigação fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que **reconheça como diretamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida, incluindo no Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu, para que acessem as ações mitigatórias previstas**: as famílias derivadas de troncos familiares que já habitavam a região em período anterior a novembro de 2019; as famílias moradoras do Lote 96/PA Irmã Dorothy Stang diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte; a família e vizinhos do Sr. **NOME\_79** na região do Arroz Cru, que sejam diretamente afetados pelo Trecho de Vazão Reduzida, bem como outras famílias que sejam identificadas como diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

12. Obrigação de fazer ao requerido **IBAMA**, para que, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, exerça sua **ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA** sobre a integralidade das medidas mitigatórias discutidas nesta lide, exigindo-se a oportuna apresentação em juízo dos relatórios de vistoria e pareceres técnicos correlatos, bem como a adoção dos atos de coerção administrativa e aplicação de sanções decorrentes do seu poder de polícia na eventual constatação de inércia ou descumprimento por parte da concessionária ré, incluindo-se descumprimentos já identificados, sob pena de multa diária;

(iii) A inversão do ônus da prova, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

(iv) A citação dos réus, nos endereços indicados nesta inicial, para oferecerem suas contestações, na forma do art. 303, §1º c/c art. 334 do CPC;

(v) A produção de provas em todos os termos de direitos admitidas, notadamente a prova documental;

(vi) Em sede de tutela final, o Ministério Público Federal requer que seja determinada:

I. Obrigação da fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que passe a **fornecer e distribuir de forma contínua e emergencial ÁGUA MINERAL a todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida que se encontrem privadas de acesso à água potável**, observando-se a estimativa mínima de 3,5 a 5,3 litros diários por pessoa, em quantidade e periodicidade suficientes para garantir o abastecimento ininterrupto dos núcleos familiares, **de modo a que não permaneçam um único dia desatendidos**, sendo **obrigatória a execução do transporte e a entrega física e direta dos galões de água na residência de cada um dos beneficiários**, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

II. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que demonstre em juízo, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **o regular funcionamento de todos os SISTEMAS DEFINITIVOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO JÁ INSTALADOS**, devendo a comprovação focar especificamente na operabilidade das estruturas durante os meses de outubro e novembro do corrente ano, incluindo a juntada de laudos técnicos e laboratoriais que atestem o atendimento aos parâmetros de potabilidade, qualidade e quantidade de água, bem como declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

III. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que promova a **instalação dos SISTEMAS DEFINITIVOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO, padronizados e com autonomia de operação por placas solares, em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu** diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, que ainda não tenham sido contempladas. E que **realize os testes de seu regular funcionamento nos meses de outubro e novembro do corrente ano de 2026, apresentando em juízo até o dia 30 de novembro** prova da instalação e laudos técnicos e laboratoriais que atestem o atendimento aos parâmetros de potabilidade, qualidade e quantidade de água, bem como declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

IV. Obrigação de não fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que se **abstenha de interromper o fornecimento emergencial de ÁGUA MINERAL às famílias atingidas, enquanto não houver a comprovação em juízo acerca da operabilidade do respectivo sistema definitivo de abastecimento**, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

V. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que demonstre em juízo, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **o regular funcionamento de todos os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO já instalados**, com a declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

VI. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que realize, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **a instalação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares da Volta Grande do Xingu, diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, que ainda não tenham sido contempladas**, devendo comprovar o seu pleno funcionamento, com a declaração de satisfação do morador, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

VII. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, consistente em, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **instalar e manter em pleno estado de operabilidade e funcionamento EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO em favor de todas as famílias ribeirinhas, indígenas e de agricultores familiares diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte**, em conformidade com as metas e especificações técnicas originariamente previstas no âmbito do TCA nº 03/2021-GABIN, garantindo-se a plena conectividade tanto nas unidades residenciais quanto em toda a extensão do rio Xingu, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

VIII. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que, no prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, **realize a integral execução das obras de recuperação estrutural e comprove nos autos a efetiva e segura TRAFEGABILIDADE de toda a extensão de 395 km de acessos terrestres** pactuados no TCA nº 3/2021-GABIN, assegurando que as rotas permaneçam desimpedidas e aptas ao livre trânsito das comunidades afetadas, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

IX. Obrigação de não fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que se **abstenha de classificar como inelegíveis, excluindo do Levantamento Socioeconômico, famílias diretamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida** que: estejam localizadas fora da poligonal socioeconômica; tenham dupla moradia; sejam público de Reassentamento em Área

Remanescente; sejam público de Reassentamento Rural Coletivo; sejam moradoras da Vila Itata, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

X. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que - excetuadas as hipóteses que não ensejam inelegibilidade dispostas no pedido IX - **apresente em juízo as justificativas para exclusão de moradores da Volta Grande do Xingu do Levantamento Socioeconômico**, as quais devem ser instruídas com demonstração da ausência de impacto, histórico do caso, imagens da localidade e declaração confirmatória dos moradores vizinhos;

XI. Obrigação fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que **reconheça como diretamente impactadas pelo Trecho de Vazão Reduzida, incluindo no Levantamento Socioeconômico da Volta Grande do Xingu, para que acessem as ações mitigatórias previstas**: as famílias derivadas de troncos familiares que já habitavam a região em período anterior a novembro de 2019; as famílias moradoras do Lote 96/PA Irmã Dorothy Stang diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte; a família e vizinhos do Sr. NOME\_79 na região do Arroz Cru, que sejam diretamente afetados pelo Trecho de Vazão Reduzida, bem como outras famílias que sejam identificadas como diretamente afetadas pelo Trecho de Vazão Reduzida da UHE Belo Monte, cominando-se multa diária para o caso de descumprimento;

XII. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, para que realize **vistorias *in loco* e manutenções preventivas e corretivas em todos os sistemas definitivos de abastecimento hídrico instalados**, ao longo dos três anos subsequentes à data da respectiva instalação, assegurando o seu regular funcionamento, sob pena de multa diária;

XIII. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, consistente em criar e manter em **caráter permanente um canal de comunicação específico e acessível para o recebimento de notificações de inconformidades no funcionamento dos sistemas hídricos definitivos** após o encerramento do triênio referido no pedido anterior, impondo-se-lhe o dever de custear integralmente a manutenção e a substituição de componentes de tais sistemas enquanto perdurar a operação do empreendimento sob o regime de partilha hídrica, que cerceie ou restrinja o acesso natural à água potável na Volta Grande do Xingu, sob pena de multa diária;

XIV. Obrigação de fazer à requerida **NORTE ENERGIA**, consistente em garantir a **operabilidade e o funcionamento dos equipamentos de comunicação instalados, bem como a trafegabilidade de toda a extensão**

**de acessos terrestres**, enquanto perdurar a operação do empreendimento sob o regime de partilha hídrica, que cerceie ou restrinja o deslocamento e navegação pelo rio Xingu, sob pena de multa diária;

XV. Obrigação de fazer ao requerido **IBAMA**, para que, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, exerça sua **ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA** sobre a integralidade das medidas mitigatórias discutidas nesta lide, exigindo-se a oportuna apresentação em juízo dos relatórios de vistoria e pareceres técnicos correlatos, bem como a adoção dos atos de coerção administrativa e aplicação de sanções decorrentes do seu poder de polícia na eventual constatação de inércia ou descumprimento por parte da concessionária ré, incluindo-se descumprimentos já identificados, sob pena de multa diária;

Dá-se à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Altamira e Belém/PA, *data da assinatura eletrônica.*

- Assinado eletronicamente -

**THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Procuradora da República

- Assinado eletronicamente -

**RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Procurador da República

- Assinado eletronicamente -

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Procurador da República

# **MPF**

**Ministério Público Federal**

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.